# Tribunal Superior do Trabalho

### **PRESIDÊNCIA** COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS

PEDIDO DE REGISTRO DE REPOSITÓRIO AUTORIZADO PA-RA INDICAÇÃO DE JULGADOS PERANTE O TRIBUNAL SU-PERIOR DO TRABALHO

AVISO, com prazo de 10 (dez) dias para ciência de qualquer interessado, na forma abaixo:

O MINISTRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRE-CEDENTES NORMATIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

A VISA, a quem interessar possa, que a Editora Notadez Informação Ltda., estabelecida em Sapucaia do Sul/RS, nos termos do ATO TST.GP Nº 421/99, publicado no Diário da Justiça de 07.12.99, solicitou o registro como repositório autorizado de jurisprudência, para indicação de julgados perante este Tribunal, da publicação "Sistema Integrado de Informações Jurídicas Datadez" produzida em CD-

> Brasília-DF, 17 de junho de 2005. Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDEN-TES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno e em decorrência do julgamento, pelo Tribunal Pleno, do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo TST-ERR-599325/99.6, na Sessão realizada no dia cinco do mês de maio, publica a edição da Orientação Jurisprudencial nº 345 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

#### 345 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IO-NIZANTE OU SUBSTÂNCIA RADIOATIVA. DEVIDO.

A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, *caput*, e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade.

ERR 599325/99 - T. Pleno - Min. João Oreste Dalazen Julgado em 05.05.2005 - Decisão por maioria

ERR 522574/98 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula

DJ 01.09.2000 - Decisão unânime

RR 85828/03-900-04-00.2, 1ª T. - Min. Emmanoel Pereira

DJ 01.10.2004 - Decisão unânime

RR 116557/03-900-04-00.6,1ª T. - Min. João Oreste Dalazen DJ 25.06.2004 - Decisão unânime

RR 70700/02-900-04-00.3, 2ª T. - Min. Renato de Lacerda Paiva

DJ 18.02.2005 - Decisão unânime

RR 539217/99, 2ª T. - Min. José Luciano de Castilho Pereira DJ 29.08.2003 - Decisão unânime

RR 614066/99, 3ª T. - Juíza Convocada Eneida M. C. de Araújo

DJ 14.11.2002 - Decisão unânime

RR 770947/01, 3ª T. - Min. Carlos Alberto Reis de Paula

RR 7/094//01, 5 1. - Min. Carlos Alberto Reis de l'adia
DJ 22.03.2002 - Decisão unânime
RR 723740/01, 5ª T. - Min. Rider Nogueira de Brito
DJ 06.12.2002 - Decisão unânime
RR 94305/03-900-04-00.7, 5ª T. - Min. Aloysio Silva C. da Veiga

DJ 13.05.2005 - Decisão unânime

Brasília-DF, 16 de junho de 2005. Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO **TRABALHO** SECRETARIA DA CORREGEDORIA

#### **DESPACHOS**

#### PROC. Nº TST-PP-152.645/2005-000-00-00.0

DORA VAZ TREVIÑO - JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT REOUERENTE

DA 2ª REGIÃO

ASSUNTO PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 2ª RE-

GIÃO

DESPACHO

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do egrégio TRT da 2ª Região, Dra. Dora Vaz Treviño, por meio do Ofício de fl. 02, formula consulta a este Corregedor-Geral sobre a possibilidade de se substituir a folha referente à certidão de distribuição, passagem e inclusão em pauta, atualmente utilizada pelo Serviço de Distribuição dos Feitos daquela Corte (modelo de fl. 03), por etiqueta computadorizada, na qual se certificará a distribuição do processo (modelo de fl. 04). Informa que a mudança tem por objetivo imprimir maior celeridade na distribuição de feitos, mediante a simplificação e modernização do respectivo procedimento.

O art. 548 do CPC dispõe que a distribuição de processos no tribunal será feita de acordo com o regimento interno respectivo, observando-se os princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio. O Regimento Interno do TRT da 2ª Região, no art. 74, estabelece as regras de distribuição de processos, e no art. 75, dispõe que a distribuição será feita em audiência pública, mediante sorteio, devendo a respectiva lista ser publicada no órgão oficial.

É certo que nem a lei nem o Regimento Interno do TRT desceu a minúcias, dispondo sobre a forma como seriam registrados, nos autos, os atos de distribuição de processos. Louvável, portanto, a preocupação da requerente em agilizar o procedimento a fim de imprimir maior celeridade ao processo.

No caso, entendo possível a adoção da etiqueta computadorizada, desde que se observem requisitos mínimos, para que se garanta a segurança jurídica. Assim, é necessário que conste na etiqueta o nome legível e a assinatura do servidor responsável pelas informações nela impressas, e, ainda, que a etiqueta seja afixada em papel timbrado do Tribunal. Atendidos esses requisitos, entretanto, caberá perquirir se a celeridade buscada não ficará comprometida.

A título ilustrativo, consigno que nesta Corte Superior a distribuição é realizada imprimindo-se uma folha contendo a certidão de distribuição em papel timbrado, com todos os dados pertinentes ao processo e assinada pelo funcionário responsável, sem necessidade de carimbo ou utilização de etiqueta adesiva.

São essas as considerações que entendo pertinentes, ficando a critério da ilustre requerente a utilização da etiqueta computa-dorizada, a partir da análise das ponderações aqui expendidas.

Encaminhe-se cópia desta manifestação à Exma. Sra. Juíza-Presidente do egrégio TRT da 2ª Região.

Publique-se

Brasília, 16 de junho de 2005. RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-155.545/2005-000-00-00.4

: ANGLO AMERICAN DO BRASIL LTDA. REQUERENTE DRA, CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO ADVOGADA DR. DÉLVIO BUFFULIN - JUIZ DO TRT DA 2ª RE-REQUERIDO

TERCEIRA INTERESSA- : MIRIAN SUSY BOTELHO FERREIRA DA SILVA

#### DESPACHO

Preliminarmente, determino a reautuação do processo a fim de que conste como requerido o Exmo. Sr. Délvio Buffulin, Juiz do TRT da 2ª Região e, como terceira interessada, Mirian Susy Botelho Ferreira da Silva.

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Délvio Buffulin, Juiz do TRT da 2ª Região que, em autos de ação cautelar incidental a ação rescisória, não deferiu liminar de suspensão da execução da decisão rescindenda, por considerar que o art. 489 do CPC é taxativo ao dispor que a ação rescisória não suspende a execução.

Sustenta a requerente que, ao contrário do entendimento da autoridade requerida, em situações especiais em que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, é possível a suspensão do processo de execução quando pendente ação rescisória, conforme decisões que transcreve. Por outro lado, afirma que, na hipótese, estão presentes os requisitos para o deferimento da suspensão da execução, já que na ação rescisória demonstrou o fato de que a decisão rescindenda afrontou o art. 118 da Lei nº 8.213/91. Isso porque foi reconhecida a estabilidade provisória e deferida reintegração à terceira interessada quando já exaurido o respectivo prazo de estabilidade, tornando a ação rescisória suscetível de êxito, nos termos do Item nº 24 da Orientação Jurisprudencial da SbDI2 do TST, segundo o qual "rescinde-se o julgado que reconhece estabilidade provisória e determina a reintegração de empregado, quando já exaurido o respectivo período de estabilidade. Em juízo rescisório, restringe-se a condenação quanto aos salários e consectários até o termo final da estabilidade".

Assiste razão à requerente quando afirma que é possível conferir-se efeito suspensivo a ação rescisória por meio de ação cautelar incidental. Em tese, estando presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, consistente na possibilidade de êxito da ação rescisória, pode o julgador prevenir dano irreparável ou de difícil reparação à parte, suspendendo a execução da decisão rescindenda. Entretanto, no caso concreto, e salvo melhor juízo, não se

vislumbra a alegada possibilidade de êxito da ação rescisória ajuizada pela requerente. Com efeito, a decisão rescindenda consiste em acórdão do TRT da 2ª Região que deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para condenar a empresa a reintegrar a autora, bem como a pagar, com juros e correção monetária, os salários com os acréscimos legais e convencionais, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS, desde a dispensa. Além disso, foi fixada uma multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) se descumprida a reintegração. Seus fundamentos foram os seguintes (fls. 262/263):

"A autora foi admitida em 09.02.95 como secretária bilingüe. A partir de 25.11.96 foi submetida a exames (fls. 12/13) em razão de ter sido acometida por tendinopatia de supraespinhoso no ombro direito com calcificação e tenossinovite crônica de punho bilateralmente. Foi submetida à cirurgia, conforme atestado pelo laudo médico em 08.01.98 (fl. 16). O INSS constatou sua incapacidade para o trabalho em 07.07.98 (fl. 17). Em 20.08.98 ela continuava em tratamento médico (fl. 24), mas em 21.08.98 a empresa solicitou o seu retorno ao trabalho (fl. 15). O médico da empresa dispensou a autora do trabalho por 12 dias. De 24.08.98 a 05.09.98 (fl. 26). A ré colocou disposição da autora os documentos do INSS (fl. 27) e emitiu a CAT (fl. 28). (...) Já em 02.10.98, a ré comunicou a dispensa por justa causa por abandono de emprego (fls. 33/35). Ocorre que logo após a comunicação de dispensa, ou seja, em 26.10.98, foi concedido o benefício previdenciário ('auxílio acidente de trabalho') requerido em 14.08.98 (fl. 37). A alegação da empresa de que não tinha conhecimento do pedido de novo benefício da autora junto ao INSS não prevalece. A doença era conhecida da empresa e a autora havia comunicado sua impossibilidade para o trabalho. Não podia, pois, ser dispensada por justa causa por abandono de emprego, uma vez que detentora de estabilidade (Lei 8.213/91, art. 118). Não há notícias de alta médica concedida à autora pelo INSS. Faz jus, pois, à reintegração com direito aos salários com os acréscimos legais e convencionais, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS desde a dispensa." Na ação rescisória (fls. 80/92), fundamentada no art. 485, V,

do CPC, afirma a requerente que a decisão rescindenda afrontou o art. 118 da Lei nº 8.213/91. Sustenta que foi determinada a reintegração da reclamante quando já exaurido o suposto prazo de estabilidade de doze meses, especialmente porque a própria reclamação trabalhista foi ajuizada após escoado o prazo de estabilidade, em 28.01.2000. Por outro lado, ainda que a demora no ajuizamento da ação não implicasse a sua improcedência, são indevidos os salários do período anterior ao ajuizamento da ação, conforme julgados que colaciona. Aduz na rescisória que, "tendo a reclamante sido demitida em 02.10.1998, não poderia deixar escoar todo o suposto prazo estabilitário de doze meses e ajuizar a demanda originária somente em 28.01.2000". E continua: "importante acrescentar que a violação ao art. 118 da Lei nº 8.213/91 agrava-se na medida em que o v. aresto regional não estabelece, sequer o termo final da garantia de emprego. Ou seja, não apenas determina o pagamento de salários desde a demissão, como também não fixa o termo final da garantia de emprego".

Ora, verifica-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não deferiu estabilidade "após escoado o prazo do art. 118 da Lei nº 8.213/91" pois, na data em que proferido o mencionado acórdão, segundo palavras do próprio TRT, não havia "notícias de alta médica concedida à autora pelo INSS".

Se a estabilidade de que trata o dispositivo legal se estende

Diário da Justiça - Seção 1

pelo menos até dozes meses "após a cessação do auxílio-doença acidentário", e se na data em que proferida a decisão não se tinha notícia da suspensão do benefício pelo INSS, ao que tudo indica ainda não se havia escoado o prazo de estabilidade ou, no mínimo, não havia prova de que o prazo houvesse se escoado.

Assim sendo, não obstante a possibilidade, em tese, de se

conferir efeito suspensivo a ação rescisória, em princípio não se vislumbra no caso concreto a viabilidade da procedência da ação a justificar a medida pleiteada.

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação correicional, ficando prejudicado o exame do pedido liminar. Intimem-se a requerente, a terceira interessada e a autoridade

requerida, o Exmo. Sr. Délvio Buffulin, Juiz do egrégio TRT da 2ª

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se. Brasília, 17 de junho de 2005. RIDER DE BRITO Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PP-156.126/2005-000-00-00.0

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO REQUERENTE

PEDE PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

A Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Estado do Piauí, representado pelo seu Presidente Álvaro Fernando da Rocha Mota, vem submeter à apreciação desta Corregedoria-Geral as principais reclamações dos advogados militantes daquela região, relacionadas às fls. 06/08.

Oficie-se à Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, remetendo-lhe cópia deste despacho e do documento de fls. 06/08, a fim de que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre as questões suscitadas pelo Presidente da OAB-PI.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2005. RIDER DE BRITO Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. Nº TST-RC-156.525/2005-000-00-00.1

REQUERENTE REVESTIMENTOS E PISOS S. I. ORLEAN LTDA ADVOGADO DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA REOUERIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª RE-

GIÃO

DESPACHO

Inicialmente, determino a reautuação da capa do processo para que conste como Requerido o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Trata-se de Reclamação Correicional ajuizada pela Empresa Revestimentos e Pisos S. J. Orlean Ltda. contra decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região nos autos do Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 01213-2004-000-01-00-5.

A Requerente alega que impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, visando a suspender despacho proferido pelo MM. Juiz da 18ª Vara do Trabalho, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1665-2002-018-01-00-3 ajuizada por Arão Orlean, que determinou a realização de perícia sobre toda a quesitação formulada pelas partes litigantes. Aduz que foi concedida a liminar requerida no mandamus para excluir do rol de quesitos aqueles suplementares de fls. 97/98, oferecidos pelo Reclamante.

Prossegue relatando que, contra o deferimento da liminar, o Reclamante interpôs Agravo Regimental, sendo que a egrégia SEDI do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em acórdão da lavra do Exmo. Sr. Redator Designado Flávio Ernesto Rodrigues Silva, resolveu prover o apelo para manter a quesitação suplementar de fls. 97/98 deferida pelo MM. Juiz da 18ª Vara do Trabalho do Rio de

Defende que tal decisão contrariou a boa ordem processual. importando em atentado às fórmulas legais do processo. Isso porque a finalidade da prova pericial exigida pelo Reclamante tem como objetivo vasculhar a contabilidade da empresa e nenhuma pertinência tem com o pedido por ele deduzido em sua causa de pedir, ocorrendo, portanto, ofensa direta ao art. 38 da Lei nº 4.595/64 c/c o art. 5º, incisos II, X, XII e LIV, da Constituição da República, consoante a jurisprudência que transcreve. Argumenta que o ato impugnado causa prejuízos irreparáveis à Empresa, ao determinar que sejam apurados fatos estranhos à lide, como também para apurar supostos ilícitos tributários, restando, também, violados os arts. 1.190 e 1.191 do

Esclarece que não existe recurso ou outro meio processual específico para atacar a decisão impugnada.

Nesse contexto, requer a concessão de liminar, para que seja suspensa a decisão de fls. 270/272 (acórdão proferido no Agravo Regimental) e mantida a liminar concedida às fls. 116/119 (despacho proferido no Mandado de Segurança), a fim de cassar a decisão que determinou a perícia. Ao final, seja julgada procedente a presente Reclamação Correicional.

Extrai-se do relatado na inicial que o inconformismo da Requerente, nessa medida correicional, dirige-se contra a decisão da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região proferida no Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 01213-2004-000-01-00-5

Assim sendo, tem-se que a presente medida não reúne condições de prosperar. Vejamos.

Com efeito, a função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante.

In casu, não há fundamentos que amparem a intervenção da Corregedoria-Geral diretamente no ato jurisdicional, para sujeitar intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, sob pena de vulnerar o princípio do livre convencimento e autonomia do Colegiado, prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Logo, a função corregedora deve ser exercida dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do Magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a Reclamação Correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, error in procedendo, nunca abrangendo error in judicando.

Nessa ordem de idéias, a medida ora intentada é manifestamente incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do Corregedor-Geral.

Vale ressaltar que a decisão impugnada, por ora, não pode ser objeto de recurso mas, quando do julgamento do Mandado de Segurança propriamente dito, a Requerente poderá fazer uso do Recurso Ordinário.

Sendo assim, com apoio nos artigos 18 do RICGJT, e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO** a inicial, por não ser o caso de Reclamação Correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC

Remetam-se cópias deste despacho à Requerente e ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do egrégio TRT do 1ª Região.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquive-se. Brasília, 17 de junho de 2005. RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho

# PROC. Nº TST-RC-156.545/2005-000-00-00.0 TST

REOUERENTE FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO ME-

NOR - FEBEM/SP

ADVOGADO DR. CRISTIANO BARRETO ZARANZA

REQUERIDO MARCELO FREIRE GONCALVES - JUIZ DO TRT DA

2ª REGIÃO

TERCEIRO INTERESSA-: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDA-DES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À

CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ES-

TADO DE SÃO PAULO - SINTRAEMFA

DESPACHO

PRELIMINARMENTE, determino a reautuação do processo para que conste como terceiro interessado o SINDICATO DOS TRA-BALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCA-ÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ES-TADO DE SÃO PAULO - SINTRAEMFA.

A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP

ajuíza reclamação correicional contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz do egrégio TRT da 2ª Região, Dr. Marcelo Freire Gonçalves que, em autos de mandado de segurança, teria determinado a reintegração imediata de 1.751 trabalhadores nos quadros da requerente. Extrai-se da petição inicial e dos documentos juntados a seguinte situação:

- O TRT da 2ª Região, pelo acórdão juntado às fls. 127/161, julgou parcialmente procedente o Dissídio Coletivo de Greve nº 20007200500002000, no qual era Suscitante o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, e Suscitados a ora requerente e o terceiro interessado, para "primeiro: conceder aos funcionários concursados, em estágio probatório, 60 dias de estabilidade, podendo ser convertida em pecúnia, após o que considerar-se-á rescindido o contrato; segundo: conceder aos empregados concursados estáveis, direito ao emprego, ficando a critério da Febem readmiti-los ou deixálos em disponibilidade remunerada; terceiro: determino que a Fundação instaure processo administrativo em relação a todos os empregados supostamente envolvidos em tortura ou maus tratos, no prazo de 30 dias, e após o seu encerramento, encaminhamento do resultado ao Ministério Público Estadual; e quarto: os dias parados serão pagos, em decorrência da não abusividade da greve."

  2 - Contra esse acórdão, a FEBEM interpôs recurso ordinário
- para o TST (fls. 163/203) e também pedido de efeito suspensivo (fls.
- 204/214).

  3 O pedido de efeito suspensivo foi indeferido pelo Exmo.

  3 O pedido de efeito suspensivo foi indeferido pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente desta Corte Superior (fls. 215/217), em 20.04.2005.



- 4 O Sindicato dos Trabalhadores em entidades de Assistência e Educação à Criança, ao Adolescente e à Família do Estado de São Paulo - SINTRAEMFA ajuizou medida cautelar preparatória de ação de cumprimento, com pedido de concessão de liminar, no sentido de obter o efetivo cumprimento do acórdão proferido em Dissídio Coletivo e a reintegração imediata dos 1.751 servidores demitidos
  - Esse pedido liminar não foi concedido (fls. 231/232).
- 6 O terceiro interessado, então, ajuizou perante o TRT da 2ª Região mandado de segurança com pedido de liminar contra o ato do Exmo. Sr. Juiz que indeferira a liminar pleiteada em medida cau-
- 7 A autoridade requerida deferiu a liminar em mandado de segurança, nos seguintes termos (fl. 245):

'Concedo a medida liminar nesta ação de segurança para determinar o imediato cumprimento do Acórdão nº 00036/2005-0 prolatado no Dissídio Coletivo de Greve nº 20007200500002000 pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal, devendo ser reintegrados os trabalhadores representados pelo sindicato-impetrante nos exatos termos do referido acórdão."

Nesta reclamação correicional, sustenta, inicialmente, a requerente que o terceiro interessado utilizou-se de via incorreta para obter a execução da sentença normativa, pois, nos termos do art. 872, parágrafo único, da CLT, bem como do art. 7º, § 6º, da Lei nº 7.701/88, seria cabível ação de cumprimento, onde é assegurado ao empregador o direito à ampla defesa e ao contraditório. Sustenta, ainda, que o cumprimento da sentença normativa é por demais complexo, pois, ao mesmo tempo em que o Decreto nº 49.339/2005 demitiu 1.751 funcionários da FEBEM, também extinguiu os cargos de agente de apoio técnico e criou os cargos de agente de segurança e agente educacional. Afirma que os quadros da FEBEM não comportam a reintegração dos 1.751 trabalhadores, e que a sentença normativa concedeu estabilidade indenizatória de 60 (sessenta) dias aos concursados em estágio probatório, e garantia de emprego aos concursados estáveis, ficando a critério da FEBEM readmiti-los ou deixá-los em disponibilidade remunerada, faculdade não observada pela decisão ora impugnada. Aduz que a decisão que deferiu liminar em mandado de segurança afrontou o art. 5°, II, LIV e LV, da Constituição Federal. Pretende, assim, que se defira liminarmente a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo Freire Gonçalves, até o julgamento da ação principal.

Esse é o relatório.

Decido.

Examinando a atuação da autoridade requerida, constata-se que não se configura a prática de nenhum ato atentatório à boa ordem processual. A concessão ou não de liminar em mandado de segurança é uma faculdade atribuída ao relator do processo, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 1.533/51. Desse modo, a autoridade requerida, ao fazer uso dessa prerrogativa, atuou dentro de sua competência funcional, em regular atividade jurisdicional. A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como obieto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". No entanto, em situações especiais, as circunstâncias dos autos podem evidenciar a necessidade de intervenção desta Corregedoria-Geral, ainda que de

Na hipótese em exame, o deferimento integral da liminar pretendida pela requerente nesta reclamação não é possível, já que corresponderia ao deferimento do efeito suspensivo pleiteado perante a Presidência desta Corte Superior, e negado pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala. Entretanto, a decisão ora impugnada enseja a interpretação de que todos os 1.751 empregados demitidos pela FE-BEM por meio do Decreto nº 49.339/2005 devem retornar imediatamente ao trabalho, o que não corresponde à literalidade da decisão proferida pelo egrégio TRT da 2ª Região.

Diante desse contexto, e para evitar possíveis danos à requerente, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida apenas para determinar que, quando do cumprimento da decisão liminar proferida em mandado de segurança, seja estritamente observado o comando da decisão proferida no Acórdão nº 00036/2005-0, prolatado no Dissídio Coletivo de Greve nº 20007200500002000, em especial quanto à faculdade conferida à FEBEM em optar entre readmitir os empregados concursados estáveis ou deixá-los em disponibilidade remunerada

Com vistas à instrução do feito, e sob pena de indeferimento da inicial, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos cópia da petição inicial, a fim de viabilizar a citação do

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Exmo. Sr. Juiz do egrégio TRT da 2ª Região, Dr. Marcelo Freire Gonçalves, enviando-lhe cópia da petição inicial, e solicitandolhe que se manifeste sobre a presente reclamação correicional, prestando as informações que entender necessárias no prazo de 10 (dez)

> Intime-se a requerente. Publique-se Brasília, 17 de junho de 2005. RIDER DE BRITO Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

# DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Diário da Justica - Secão 1

#### **DESPACHOS**

### PROC. Nº TST-R-143.736/2004-000-00-00.0TST

Reclamante : ECI - EMPRESA DE INVESTIMENTOS, PARTICI-PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO DR. CLÁUDIO DANTAS MARINHO

RECLAMADO

JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL/RN

 $\begin{array}{c} \text{D E S P A C H O} \\ \text{ECT - EMPRESA DE INVESTIMENTOS, PARTICIPA-} \end{array}$ ÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., por meio da petição de fl. 428, manifesta a sua ausência de interesse de prosseguimento do feito, uma vez que a matéria foi apreciada pelo TRT da 21ª Região, em sede de Recurso Ordinário, com a integral reforma da sentença combatida na presente Reclamação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC.

Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 20,00 (vinte

reais), calculadas sobre o valor dado à causa.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 15 de junho de 2005.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

#### PROCESSO Nº TST-AGPET-149965/2005-000-00-00.3

AGRAVANTES RICARDO ANDRÉ SIMONAKA E OUTROS

ADVOGADO DR.MASSAO SIMONAKA

MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR AGR AVADO

DO TRABALHO

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado na petição nº Pet-53359/2005-9, pelo Ex.mo Ministro ronaldo Lopes leal, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: "Tendo em vista o julgamento do processo mencionado pelo causídico, ocorrido em sessão do Tribunal Pleno, realizada em 5/5/2005, determino o arquivamento da presente.Publique-se.Arquive-

> Em 20 de junho de 2005. VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

# SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

# CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 4395/2002-000-11-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 3ª - DESCONTO SALARIAL, 18 - QUADRO DE AVI-SOS e 19 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 1ª - VIGÊNCIA - "A vigência da presente sentença normativa será de 1 (um) ano, contado o prazo a partir da data de sua publicação"; 2ª - REAJUSTAMENTO - "Com exclusão dos critérios de fixação de remuneração mínima para empregados comissionistas, fixação de remuneração para vendedores de percurso especial e demais critérios norteadores da remuneração dos empregados da empresa", deferir a cláusula nos termos em que redigida pelo Regional, devendo adaptar-se os valores nominais ali especificados, a cargo da suscitada, ao percentual de reajuste de 9% (nove por cento); 5° - ATESTADO MÉDICO - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 8ª - PROMO-ÇÃO - "As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)"; 10 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - "O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS"; 14 - DIS-PENSA POR JUSTA CAUSA - "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 17 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS - "Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais con control de la con dicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para a empresa"; 21 - UNIFORME - "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador"; 23 -VÉSPERA DA APOSENTADORIA - "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe

na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, exingue-se a garantia"; c) dar provimento integralmente ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 4\* - ADIANTAMENTOS E PAGAMENTOS DE SALÁRIOS, 7\* - AVISO PRÉVIO, 9\* - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, 11 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT, 12 - AL-TERAÇÃO DE SERVIÇOS, 15 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, 16 - IMPEDIMENTO DE OUTROS SERVIÇOS, 20 - TÍQUETE-REFEIÇÃO e 22 - VALE-TRANSPORTE; d) incluir a Cláusula 24 que passa a ter a seguinte redação: "As partes convencionaram que os profissionais da área externa de vendas exercerão suas funções sem subordinação a horários, nos termos do artigo 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Parágrafo primeiro: Os profissionais da área externa de vendas não sofrerão controle de frequência, horário ou ponto, conforme previsto na CLT, respondendo pelo cumprimento das obrigações contratuais ao seu superior. Parágrafo segundo: Diariamente os profissionais da área externa de vendas participarão de reuniões matinais, relacionadas aos assuntos pertinentes à área, sem que tais reuniões impliquem em controle de horário. Parágrafo terceiro: Os profissionais da área externa de vendas gozarão dos intervalos de descanso/alimentação da forma como me-lhor lhes aprouver, sendo pois de responsabilidade exclusiva dos mesmos, devendo interromper os serviços para tal finalidade. Parágrafo quarto: Em hipótese alguma será reconhecida a inexistência do intervalo para alimentação, ou mesmo inferior ao estabelecido em lei, dos profissionais da área externa de vendas, sendo assim excluída a sobrejornada nesse período, bem como o correspondente acréscimo de remuneração. Parágrafo quinto: Em nenhuma hipótese também será reconhecido qualquer controle de horários em função da participação desses profissionais nas reuniões diárias"; II - por maioria: a) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 13 - CON-TRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - nos termos que passa a expor: "No primeiro mês de vigência desse acordo, será descontado dos em-pregados sindicalizados abrangidos pelos seus efeitos o valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) de um dia de trabalho, ressalvando o direito de oposição manifestado por escrito perante o Sindicato até o 5º dia antes do pagamento do salário". Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; b) dar provimento integralmente ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 6ª - AUXÍLIO FUNERAL, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen.

DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARC-RECORRENTE(S) TICA DE MANAUS LTDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL

DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO , PROPAGANDISTA, PROPAGANDISTAS

VENDEDORES E VENDEDORES DE

PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20193/2002-000-02-00.4 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU: I - Por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 2ª - SALÁRIO NORMATIVO/PISOS SALA-RIAIS, 4" - JORNADA DE TRABALHO, 8" - FÉRIAS, 26 - AU-SÊNCIA JUSTIFICADA, 28 - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS, 34 - MENSALIDADE SINDICAL e 45 - MULTA; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 1ª - CORREÇÃO SALA-RIAL - "Deferir o reajuste salarial de 9,20% (nove vírgula vinte por cento)"; 6ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 9ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SUSPENSÃO - "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 17 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - "Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia"; 27 - GARANTIAS/ESTABILIDADE - "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 41- CONDIÇÕES DE TRABALHO - "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador"; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa às Cláusulas 3ª - REFEIÇÃO, 5ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO, 10 - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO, 22 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, 23 - ADICIONAL NOTURNO, 24 - AVISO PRÉVIO e 40 - TRABALHO DA MUILHER/ALIXÍLIO CRECHE: II PRÉVIO e 40 - TRABALHO DA MULHER/AUXÍLIO CRECHE; II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - para reduzir o desconto as-

PROCESSO

RELATOR

COATORA



sistencial para 50% (cinquenta por cento) de um dia de trabalho dos empregados associados, de uma só vez e quando do primeiro pa-gamento dos salários já reajustados, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal. Subordina-se o desconto assistencial sindical à não-oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Rubens Fernando Escalera, patrono do Recorrido.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PE-RECORRENTE(S) SADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-TRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de junho de 2005. Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20373/2003-000-02-00.7 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Cor-Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU: I - Por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, de julgamento "extra petita" e de impossibilidade jurídica de ajuizamento de Dissídio Coletivo e, no mérito: a) dar provimento parcial ao recurso para conceder à Cláusula de REAJUSTE SA-LARIAL, os seguintes termos: "Arbitrar o reajuste salarial das categorias suscitantes, a vigorar a partir de 1º de setembro de 2003, em 15% (quinze por cento), sobre os salários vigentes em 31 de agosto ocorrente ano, com as compensações estabelecidas pelo Precedente Normativo do TRT da 2ª Região"; b) dar provimento para assegurar idêntiço reajuste relativamente às Cláusulas TÍQUETE-REFEIÇÃO, AUXÍLIO MATERNO INFANTIL e AUXÍLIO SAÚDE; II - por maioria: a) dar provimento parcial à Cláusula referente à CONTRI-BUIÇÃO ASSISTENCIAL, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; b) dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir a Cláusula relacionada ao ADICIONAL DE RISCO DE VIDA, vencidos os Exmos, Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen; III - pelo voto prevalente da Presidência, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir a Cláusula relacionada à ESTABI-LIDADE DE 90 DIAS, a contar do julgamento do Dissídio Coletivo, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula.

RECORRENTE(S) COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITA-NOS - CPTM

SUSTENTAÇÃO ORAL DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA

DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES SUSTENTAÇÃO ORAL RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO RECORRIDO(S) SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE

SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

# SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

# PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 18ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 28 de junho de 2005, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

**PROCESSO** : ROAC-13/2003-000-02-00-9 TRT DA 2A.

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTES BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA ADVOGADOS

RECORRIDA ROSILEIDE SARAIVA DE LUCENA DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TEL-ADVOGADO

**PROCESSO** : A-ROAR-15/2004-000-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

: MARCUS FERNANDES SILVA **AGRAVANTE** 

ADVOGADOS DR. LEONALDO SILVA E DR. SAULO LADFIRA

Diário da Justica - Seção 1

AGRAVADA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -

DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA ADVOGADO

ROAR-17/1997-000-17-01-9 TRT DA 17A. REGIÃO **PROCESSO** 

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE JOSIAS SULATE DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA ADVOGADO

RECORRIDA FLORESTAS RIO DOCE S.A.

**ADVOGADOS** 

**PROCESSO** 

RECORRENTE

ADVOGADO

COATORA

**PROCESSO** 

RECORRENTE

ADVOGADO

RECORRIDOS

ADVOGADO

: ROAR-35/2004-000-15-00-9 TRT DA **PROCESSO** 15A. REGIÃO

RELATOR MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

SUELI FEITOSA DE FREITAS

DR. NILTON CORREIA E DR.ª TELMA

RICARDO SOARES DE CASTRO RECORRENTE ADVOGADO DR. RICARDO SOARES DE CASTRO RECORRIDO FISCHER S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

ADVOGADO DR. IRANY FERRARI RECORRIDO CITROSUCO PAULISTA S.A. ADVOGADA DR. IRANY FERRARI

**PROCESSO** : ROAG-40/2003-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTES VICENTE TORRES BLANCA E OUTRO ADVOGADO DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

RECORRIDO BERNARDO BIAGI DR. MAURO TAVARES CERDEIRA ADVOGADO

> ROMS-113/2003-000-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE DARCI POMPEO DE MATTOS ADVOGADO DR. LUÍS FERNANDO C. ALBINO RECORRIDO ÁLVARO LUIZ QUADROS VIANA ADVOGADO DR. ORÍGENES ALMEIDA DE ABREU JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRA-BALHO DE PORTO ALEGRE AUTORIDADE COATORA

**PROCESSO** ROMS-125/2004-000-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR

MIN. GELSON DE AZEVEDO EUNICE MACHADO DE OLIVEIRA DR. UBIRAJARA MACHADO DE OLI-

MARISA SILVEIRA BOETTCHER RECORRIDA JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRA-BALHO DE GOIÂNIA AUTORIDADE

**PROCESSO** : RXOF E ROAR-129/2001-000-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA REMETENTE TRT DA 19ª REGIÃO RECORRENTE UNIÃO

DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO PROCURADOR DA SILVA RECORRIDA MARIA DO SOCORRO JACOME ME-

DEIROS RECORRIDA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUIŚA E EXTENSÃO - FAEPE

> : A-ROAR-132/2003-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN WILLIS CÂNDIDO MACHADO AGR AVANTE

DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCO-ADVOGADO LA SAMPAIO COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-**AGRAVADA** 

ADVOGADO : DR. WILDMARQUES RABÊLO COSTA

: ROAC-135/2001-000-13-00-3 TRT DA **PROCESSO** 13A. REGIÃO RELATOR

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LI-

JANMIL LEITE NÓBREGA E OUTRO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE

ROMS-137/2002-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADOS DR. LISIAS CONNOR SILVA E DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA

CARLOS ALBERTO DA SILVA RECORRIDO RECORRIDO MARTINS COMÉRCIO E SERVICOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRA-

BALHO DE CASCAVEL

PROCESSO : ROMS-151/2003-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA COOPERATIVA REGIONAL TRITICO-LA SERRANA LTDA. - COTRIJUI DR.ª FABIANE ENGRAZIA BETTIO RECORRENTE ADVOGADA

MARIA DE LOURDES MINCOLA DE RECORRIDA ADVOGADO DR. LUIZ CARLOS L. COELHO

AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABA-COATORA LHO DE BAGÉ

**PROCESSO** ROAR-159/2003-000-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

RECORRENTE BANCO BEG S.A. DR.ª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON ADVOGADA AZEVEDO

EVA SILVA MONTELO DE ARAÚJO RECORRIDA

ADVOGADO DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

**PROCESSO** ROAG-165/2004-000-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO RELATOR

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE JOSÉ RUBENS DE MORAES ADVOGADO DR. ANTÔNIO JOSÉ AÇUCENA RABE-

RECORRIDA COMPANHIA ALAGOANA DE RECUR-SOS HUMANOS E PATRIMONIAIS -CARHP

**PROCESSO** : ROMS-187/2003-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

BBV LEASING BRASIL S.A. ARREN-DAMENTO MERCANTIL RECORRENTE ADVOGADO DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

RECORRIDO JOSÉ RUBENS SOARES AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRA-COATORA BALHO DE CAMPINAS

**PROCESSO** ROMS-197/2002-000-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO RELATOR

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEI-CÃO DO PEIXE DR. RODRIGO DA COSTA BARBOSA ADVOGADO

RECORRIDO AMARO JOSÉ DA SILVA COSTA RECORRIDA UNIÃO

PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA AUTORIDADE

JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABA-LHO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE COATORA

**PROCESSO** ROMS-200/2002-000-19-00-9 TRT DA 19A. REGIÃO

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA CIA. AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO RECORRENTE

ADVOGADO DR. RODRIGO DA COSTA BARBOSA LUIZ JOSÉ DO NASCIMENTO RECORRIDO RECORRIDA UNIÃO

DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO **PROCURADOR** DA SILVA

AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABA-COATORA LHO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

**PROCESSO** ROAR-203/1995-000-10-00-1 TRT DA

10A. REGIÃO MIN. EMMANOEL PEREIRA RELATOR

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE RECORRENTE **ADVOGADOS** DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO E

DR. DÉCIO FREIRE RECORRIDOS EVALDO GHIZONI TEIXEIRA E OU-TROS

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE **ADVOGADO** 

# N 1677-7018 Diário da Justiça - Seção 1

7808		Diai	10 da justiça - Seçao 1		11 110, quarta tena, 22 de junio de 2005
PROCESSO	: ROAC-204/2002-000-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS-267/2002-909-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAC-576/2003-000-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR RECORRENTE	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : JOSÉ JOÃO DE BARROS	RELATOR RECORRENTES	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : ANTÔNIO DOS SANTOS CONSERVA E	RELATOR RECORRENTE	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO-
ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE- SENDE	ADVOGADO	OUTROS : DR. MAURO JOSÉ AUACHE	ADVOGADOS	BRÁS : DR. EDŲARDO LUIZ SAFE CARNEIRO,
RECORRIDA PROCURADOR	<ul><li>: UNIÃO</li><li>: DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA</li></ul>	RECORRIDOS	: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMI- NISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA. E OUTRO		DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ, DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA, DR. ANDRÉ DE PAROS REPEIRA
PROCESSO	: ROAR-207/2003-000-19-00-1 TRT DA		: DR. ADRIANO RODRIGO BROLIM MAZINI		BARROS PEREIRA , DR. EDUARDO DE BARROS PEREI- RA, DR. JANILDO HONÓRIO DA SIL-
RELATOR RECORRENTE	19A. REGIAO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : MARIA QUITÉRIA RODRIGUES DA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRA- BALHO DE CURITIBA		VA E DR .ª ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO	SILVA : DR. FERNANDO JACKSON DOS REIS	PROCESSO	: ROMS-276/2004-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO ADVOGADO	<ul><li>: HUÁSCAR SIMONETTI SILVA</li><li>: DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA</li></ul>
RECORRIDO	PINTO : MUNICÍPIO DE RIO LARGO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b>	AMORIM
PROCESSO	: ROMS-218/2003-000-12-00-0 TRT DA	RECORRENTE ADVOGADO	: DEPÓZZITO MODAS LTDA. : DR. MARCELO SALLES MENDONÇA	PROCESSO	: A-ROAR-656/2002-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	12A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDA	: JUÇARA NOGUEIRA SANTOS LEITE	RELATOR AGRAVANTE	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO : MARIA JOSÉ PROCÓPIO
RECORRENTE	: ALFEU HERMENEGILDO	ADVOGADO AUTORIDADE	: DR. JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRA-	ADVOGADAS	: DR.ª NÍCIA BOSCO E DR.ª EDILAINE GARCIA DE LIMA
ADVOGADO	: DR. FABIANO RAMALHO	COATORA	BALHO DE SALVADOR	AGRAVADO	: DORIVAL DOS SANTOS
RECORRIDO AUTORIDADE	: DILSON DA SILVA CABRAL : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRA-	PROCESSO	: RXOF E ROMS-282/2003-000-10-00-1	ADVOGADO AGRAVADO	: DR. MARCELO CARVALHO LIMA : AYRTON & ROSINA LTDA ME
COATORA	BALHO DE SÃO JOSÉ		TRT DA 10A. REGIÃO  : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR. MARCELO CARVALHO LIMA
PROCESSO	: RXOFMS-218/2003-000-23-00-0 TRT DA 23A, REGIÃO	REMETENTE	: TRT 10 <sup>a</sup> REGIÃO	PROCESSO	: RXOFMS-690/2003-000-12-00-2 TRT DA 12A, REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		: FEDERAÇÃO DA MALÁSIA : DR. RODRIGO MENEZES DE CARVA-	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- LHO DA 23ª REGIÃO		LHO	REMETENTE	: TRT DA 12ª REGIÃO
IMPETRANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP	RECORRIDO ADVOGADO	: ODAÍZIO DA SILVA ARAÚJO : DR. ISRAEL NONATO DA SILVA JÚ-	IMPETRANTE ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE BARRA VELHA : DR. GUSTAVO HENRIQUE SERPA
ADVOGADA	: DR.ª JOANIR MARIA DA SILVA	AUTORIDADE	NIOR : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRA-	INTERESSADOS ADVOGADA	: JOÃO FRANCISCO RÉGIS E OUTROS : DR.ª LUCIANA ELENA ZANICHELLI
IMPETRANTE	: MUNICÍPIO DE CUIABÁ	COATORA	BALHO DE BRASÍLIA		DE OLIVEIRA
PROCURADOR INTERESSADO	: DR. CLÓVIS FIGUEIREDO CARDOSO : CESA JOSÉ DE ALMEIDA	PROCESSO	: RXOFROAC-412/2001-000-13-00-8 TRT	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRA- BALHO DE ITAJAÍ
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX		DA 13A. REGIÃO  : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR-723/2003-000-12-00-4 TRT DA
PROCESSO	: RXOF E ROAR-225/2004-000-14-00-1	REMETENTE	: TRT DA 13ª REGIÃO : UNIÃO	RELATOR	12A. REGIAO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
RELATOR	TRT DA 14A. REGIÃO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO	RECORRENTE	VENHAGEN : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO	DECORDING	DA SILVA E DR. BENEDITO HONÓRIO DA SILVA	ADVOGADO RECORRIDO	<ul><li>: DR. FRANCISCO RANGEL EFFTING</li><li>: NARCISO JOSÉ GIACOMINI</li></ul>
RECORRENTE	: ESTADO DE RONDÔNIA		: OTÁVIO CARNEIRO E OUTROS : DR. MAGNALDO JOSÉ N. DA COSTA	ADVOGADO	: DR. VALDIR GEHLEN
PROCURADOR	: DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚ- NIOR		: MARIA DO SOCORRO VIRGÍNIO DA PENHA	PROCESSO	: AIRO-781/2003-000-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR.ª ÉRICA VIRGÍNIO DIAS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCURADORA RECORRIDA	: DR.ª MARLEIDE BARBOSA DINIZ : CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SAN-	RECORRIDO ADVOGADO	: EDMUNDO CAVALCANTE FORTE : DR. WALKER NÓBREGA DE SOUSA	AGRAVANTE	: MARIA DA GRAÇA GUERRIN FIGUEI- REDO BOTELHO
	TOS			ADVOGADO	: DR. JORGE BARRETO MELO : HUGO DE SOUZA NOVAES
PROCESSO	: ROMS-229/2003-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: ROMS-465/2002-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO ADVOGADO	: HUGO DE SOUZA NOVAES : DR. JORGE LUÍS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO
RELATOR RECORRENTE	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : ADRIANA RICARDO DA ROSA	RECORRENTE	: JOSÉ ANTÔNIO CONDUTA : DR.ª JOELMA TICIANO NONATO	PROCESSO	: ROAG-864/2004-000-03-00-7 TRT DA
ADVOGADA RECORRIDA	: DR.ª ELAINE TERESINHA VIEIRA : SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALE-	ADVOGADA RECORRIDO	: DR." JOELMA TICIANO NONATO : JUSCELINO RAMOS	RELATOR	3A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
	GRENSE LTDA.	RECORRIDA	: CERÂMICA SANTA GERTRUDES LT- DA.	RECORRENTE	F. FERNANDES : TRANSPORTADORA CASTRO LTDA.
ADVOGADO AUTORIDADE COATORA	<ul> <li>DR. ALCEU DE MELLO MACHADO</li> <li>JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRA- BALHO DE PORTO ALEGRE</li> </ul>	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABA- LHO DE RIO CLARO	ADVOGADO	<ul><li>: TRANSFORTADORA CASTRO LIDA.</li><li>: DR. CARLOS ROGÉRIO LOPES THEO- DORO</li></ul>
PROCESSO	: ROMS-243/2002-909-09-00-0 TRT DA	PROCESSO	: ROAG-525/2003-000-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO ADVOGADO	: JAIR DA SILVA GUEDES : DR. ANTÔNIO MARIOSA MARTINS
RELATOR	<ul><li>9A. REGIÃO</li><li>: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA</li></ul>	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR-903/2002-000-15-00-9 TRT DA
RECORRENTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE	: JG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVIS- TAS LTDA.	RELATOR	15A. REGIAO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
ADVOGADA	: DR.ª MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA	RECORRIDA	: DR. MATHEUS LIMA MOURA : SOLANGE DE ARAÚJO FARIAS	RECORRENTE	F. FERNANDES : CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
RECORRIDO ADVOGADA	<ul> <li>SÉRGIO SAMY GOMEZ</li> <li>DR.ª GIANI CRISTINA AMORIM</li> </ul>	ADVOGADO	: DR. FERNANDO ANDRADE FILHO	ADVOGADO	: DR. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HER- RERA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRA- BALHO DE CURITIBA	PROCESSO	: ROAR-533/2003-000-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO ADVOGADA	: JOÃO FERREIRA MILAN : DR.ª AUDREY MALHEIROS
PROCESSO	: RXOFROAR-265/2002-000-12-00-2 TRT		: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROAR-966/2002-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	DA 12A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE ADVOGADO	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. : DR. LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
REMETENTE	: TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDOS	: RUY TEIXEIRA DE ANDRADE E OU-	RECORRENTE	F. FERNANDES : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-
RECORRENTE PROCURADOR	: UNIÃO : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO	ADVOGADO	TROS : DR. WALTER MELO VASCONCELOS	ADVOGADOS	LO S.A TELESP : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E
RECORRIDO	DA SILVA : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM	RECORRIDA	BÁRBARA : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SO-		SACCHI, DR. JOSÉ AIMORÉ DE SÁ E DR. FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	SANTA CATARINA  : DR. ANTÔNIO CELSO MELEGARI	ADVOGADO	CIAL  : DR. CARLOS COSTA DA SILVEIRA	RECORRIDO ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
-	-				



	eira, 22 de junho de 2005		rio da Justiça - Seção 1		
PROCESSO	: ROMS-980/2003-000-11-00-1 TRT 11A. REGIÃO	T DA PROCESSO	: ROAR-1.776/2002-000-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAR-4.736/2002-000-07-00- TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR RECORRENTES	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : SUPERINTENDENTE REGIONAI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR REMETENTE	: MIN. EMMANOEL PEREIRA : TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL TRA		: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	: DR. CARLOS TRAJANO FILHO	ADVOGADO	: DR. ERICK PEREIRA BEZERRA DE ME-	PROCURADORA	: DR.ª MARIA CÉLIA BATISTA RODRI- GUES
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO BALHO DE MANAUS	RECORRIDO ADVOGADO	LO : JOSÉ ARCURSO SAMPAIO : DR. DANIEL RAMOS DA SILVA	RECORRIDOS ADVOGADO	<ul><li>: MARIA DE FÁTIMA BARRETO BAR- BOSA E OUTROS</li><li>: DR. FRANCISCO JURANDIR NOGUEI</li></ul>
PROCESSO	: ROAR-982/2003-000-15-00-9 TRT 15A. REGIÃO	Γ DA PROCESSO	: ROAR-1.913/2003-000-15-00-2 TRT DA		RA RIBEIRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONT F. FERNANDES	TES DE RELATOR	15A. REGIAO : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RXOF E ROAR-5.006/2003-000-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
ECORRENTE	: IRMA BORATO MALENTACHI	RECORRENTE ADVOGADO	: ELIO DOS SANTOS RIBEIRO : DR. ELTON LUIZ CYRILLO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILH
DVOGADO	: DR. RIZZO COELHO DE ALMEI LHO	RECORRIDO	: DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	REMETENTE RECORRENTE	<ul><li>: TRT DA 7ª REGIÃO</li><li>: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO</li></ul>
ECORRIDO ROCURADOR	<ul><li>: MUNICÍPIO DE SUMARÉ</li><li>: DR. IVAN LOUREIRO DE ABRE</li></ul>	EU E ADVOGADA	: DR.ª IRANI MARTINS ROSA		AMBIENTE E DOS RECURSOS NATU RAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
	SILVA	PROCESSO	: ROAR-1.953/2002-000-15-00-3 TRT DA 15A, REGIÃO	PROCURADOR RECORRIDA	<ul><li>: DR. ANDRÉ ALVES COSTA NETO</li><li>: ABIGAIL GUIMARÃES FORTE</li></ul>
ROCESSO	: RXOF E ROAR-1.353/2002-000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	03-00-0 RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR. DJALMA BARBOSA DOS SANTO
RELATOR REMETENTE	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTES	: ANTÔNIA MÁRCIA JOBSTRAIBIZER LEARDINE E OUTROS	PROCESSO	: RXOFAR-6.007/2004-909-09-00-9 TRT
ECORRENTE	: MUNICÍPIO DE IGUATAMA	ADVOGADO	: DR. LUIZ GUSTAVO BUSANELLI	RELATOR	DA 9A. REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LI
ADVOGADO RECORRIDA	<ul><li>: DR. HENRIQUE ALENCAR ALV</li><li>: LUCIANA FERREIRA BRINA</li></ul>	ADVOGADO	<ul><li>: BANCO SAFRA S.A.</li><li>: DR. PAULO EDUARDO DE SOUZA</li></ul>	REMETENTE	VENHAGEN : TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO DES	O MEN- RECORRIDO	FERREIRA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM	AUTOR ADVOGADO	<ul><li>: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA</li><li>: DR. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE</li></ul>
PROCESSO	: ROAR-1.414/2003-000-04-00-5 TI	DT DA	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO	INTERESSADO	: SERAFIM COELHO
	4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª ANA LUÍSA ARCARO	ADVOGADO	: DR. JOÃO ALVES DA CRUZ
ELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONT F. FERNANDES	PROCESSO	: ROMS-2.046/2004-000-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-6.011/2004-909-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ECORRENTE	: AUGUSTO CARDOSO SCHNEID PÓLIO DE)	DECODDENTE	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : JOÃO MUNHOZ JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LI VENHAGEN
DVOGADA	: DR.ª SHEILA MARA RODRIGUE LÓ	ES BEL- ADVOGADO	: DR. WELLINGTON ROCHA LEITÃO FI- LHO	RECORRENTE	: NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ECORRIDOS DVOGADO	: GILBERTO LUIZ SELMO E OUT : DR. CÉSAR LEVORSE	TRA RECORRIDA	: CLÁUDIA REGINA CAVALCANTE LI- MA VERDE	ADVOGADA RECORRIDO	: DR.ª MIRIAM CIPRIANI GOMES : LUIZ DOLORES GARCIA
ROCESSO	: ROAG-1.426/2002-000-15-00-9 TI	RECORRIDA RT DA	: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVO- GADOS DO CEARÁ - CAACE	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS N
ELATOR	15A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRA- BALHO DE FORTALEZA		VES
ECORRENTE ADVOGADAS	<ul> <li>: JOAQUIM RODRIGUES DE JESU</li> <li>: DR.ª MARIA ELISA SILVA CUR</li> </ul>		: ROAR-2.119/2001-000-15-00-4 TRT DA	PROCESSO	: ROAR-6.114/2003-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
	ABRAHÃO E DR.ª FERNANDA NHO DE CAMARGO	MARTI- RELATOR	15A. REGIAO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DI F. FERNANDES
RECORRIDO ADVOGADO	: SULZER BRASIL S.A. : DR. HAILTON SOARES DA SILV	VA RECORRENTE	F. FERNANDES : MILTON BRUDER	RECORRENTE	: JUSTINIANO VIEIRA DA COSTA : DR. ANTÔNIO MARTINS NETO
		ADVOGADO PECOPPIDA	: DR. CARLOS ALBERTO BRANCO : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-	ADVOGADO RECORRIDO	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO
PROCESSO	: ROAR-1.591/2002-000-15-00-0 TI 15A. REGIÃO	ADVOGADO	RANTES S.A.  DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COE-		PARANÁ S.A BANDEP (EM LIQUID. ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARR VENHAGEN	OS LE-	LHO	ADVOGADO	: DR. JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA
ECORRENTE	: DIAS PASTORINHO S.A. COMÉ INDÚSTRIA	RCIO E PROCESSO	: ROAR-2.413/2003-000-06-00-7 TRT DA 6A, REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-6.117/2003-000-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
DVOGADO	: DR. GENÉSIO VIVANCO SOLAN BRINHO	NO SO- RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LI VENHAGEN
RECORRIDO ADVOGADO	: JOSÉ GONÇALVES : DR. SÉRGIO HENRIQUE FERRE	RECORRENTE ADVIGABLE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
Буббирб	CENTE	ADVOGADO	DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBU- QUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR.ª FRANCISCA OLÍVIA BEZERRA MENDES GOMES
PROCESSO	: RXOF E ROAR-1.676/2002-000-0	RECORRIDOS 03-00-4 ADVOGADA	<ul><li>: SÉRGIO LINS NÓBREGA E OUTROS</li><li>: DR.ª ESTHER LANCRY</li></ul>	RECORRIDA	: TELMA REGINA TAUMATURGO DIA DE BRITO
RELATOR	TRT DA 3A. REGIAO : MIN. IVES GANDRA MARTINS	FILHO PROCESSO	: RXOF E ROAR-2.711/2003-000-13-00-9	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
REMETENTE RECORRENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO : UNIÃO	RELATOR	TRT DA 13A. REGIAO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RXOF E ROAR-6.171/2003-909-09-00- TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACH. DA SILVA	ADO REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- LHO DA 13ª REGIÃO	RELATOR REMETENTE	: MIN. EMMANOEL PEREIRA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
RECORRIDO ADVOGADO	: SÉRGIO DRACZ : DR. MARCELO AROEIRA BRAC	RECORRENTE PROCURADOR	: ESTADO DA PARAÍBA : DR. MÁRIO NICOLA DELGADO POR-		LHO DA 9ª REGIÃO
ECORRIDA ADVOGADA	: DR. MARCELO AROEIRA BRAC : ELEONORA VIEIRA DOS SANT : DR.ª MARIA JOSÉ TEIXEIRA	3/1	TO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRENTE PROCURADORA	<ul> <li>: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA</li> <li>: DR.ª DIONE ISABEL ROCHA STEPHA NES</li> </ul>
PROCESSO	: ROMS-1.688/2004-000-04-00-5 TI	PROCURADOR	LHO DA 13ª REGIÃO : DR. RAMON BEZERRA DOS SANTOS	RECORRIDA ADVOGADO	: IZABEL CRISTNA DA SILVA : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
ELATOR	4A. REGIÃO  : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONT	PROCESSO	: ROMS-2.829/2003-000-06-00-5 TRT DA		
	F. FERNANDES	RELATOR	6A. REGIÃO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROAR-6.172/2003-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ECORRENTE DVOGADO	<ul><li>: DILETA DEVENS</li><li>: DR. RONI BORBA FIGUEIRÓ</li></ul>	RECORRENTES	: HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DI F. FERNANDES
ECORRIDO	: SERVIÇO NACIONAL DE APRE GEM COMERCIAL - SENAC	NDIZA- ADVOGADA RECORRIDO	: DR.ª ANA CLÁUDIA COSTA MORAES : GILVAN AUGUSTO DE CARVALHO	RECORRENTE	: SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRO- DUTOS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADA AUTORIDADE	: DR.ª TATIANI PEREIRA COSTA : JUIZ TITULAR DA 13ª VARA D	ADVOGADO	: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRA-	RECORRIDA	: REGIANE APARECIDA CAMPOS PEREIRA
COATORA	BALHO DE PORTO ALEGRE	COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1/" VARA DO TRA- BALHO DO RECIFE	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO R. CONSTANTINO



PROCESSO RELATOR	: ROAR E ROAC-6.224/2001-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO RELATOR	: ROAR-11.222/2002-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO RELATOR	: RXOF E ROAR-15.425/2003-000-14-00-8 TRT DA 14A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: DENILDES MOREIRA VOIGT	RECORRENTE	: HÉLIO ROBERTO DE SOUZA	REMETENTE	: TRT DA 14ª REGIÃO
		ADVOGADA	: DR.ª CAROLINA ALVES CORTEZ		: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO	: DR. JOSUÉ LUÍS ZAAR	RECORRIDO	: OGDEN SERVICO DE ATENDIMENTO	RECORRENTE PROCURADORA	: ESTADO DE RONDONIA : DR.ª JANE RODRIGUES MAYNHONE
RECORRIDO	: ALCI LÚCIO ROTTA	RECORRIDO	AEROTERRESTRE LTDA.	RECORRIDO	
ADVOGADA	: DR.ª MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI- RA	ADVOGADO	: DR. SÓLON DE ALMEIDA CUNHA	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RON- DÔNIA - SINTERO
PROCESSO	: RXOF E ROAR-6.269/2002-909-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROMS-11.311/2003-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PD 0 CECCO	DOTTO 4 < 04 < 100 4 000 00 00 00 < TDT D 4
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-	PROCESSO	: ROHC-26.016/2004-909-09-00-6 TRT DA
	LHO DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE	LHO DA 2ª REGIAO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	DEL ATOD	9A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE	SOCIAL - INSS	RELATOR	F. FERNANDES
PROCURADORA	: DR.ª SUELI MARIA SDEBSKI	PROCURADORES	: DR.ª MARIA NEUZA DE SOUZA PEREI-	RECORRENTE	: RODRIGO DA SILVA GRACIOSA
RECORRIDO	: ENIO NAVES PEREIRA	TROCCRIDORES	RA E DR. LEONARDO DE FIGUEIRE-	Advogado	: Dr. Rodrigo da Silva Graciosa
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS		DO NAVES	PACIENTE	: EZEQUIEL ALVES PESSOA
		RECORRIDOS	: MARIA ISABEL DA ROCHA E OU-	ADVOGADO	: DR. RODRIGO DA SILVA GRACIOSA
PROCESSO	: RXOF E ROAR-6.270/2002-909-09-00-6		TROS	AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRA-
	TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ARGEMIRO DE CASTRO CARVA-	COATORA	BALHO DE CURITIBA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE	LHO JÚNIOR : JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRA-		
REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	COATORA	BALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: ROAR-40.297/2002-000-05-00-9 TRT DA
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	COMORM	Briefio de sito freco		5A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª SUELI MARIA ZDEBSKI	PROCESSO	: ROAR-11.341/2002-000-02-00-0 TRT DA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDA	: MARLENE DE FÁTIMA SILVA		2A. REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADOS	: DR.ª LÚCIA MARIA FURQUIM WHITE
<b>DDO</b> CEGGO	DVOE E DOAD # FOCKOOS OOG 44 OC	RECORRENTE	: LUIZ CLARINDO FILHO		E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
PROCESSO	: RXOF E ROAR-7.596/2003-000-14-00-3 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GUILHERME ROLIM ROSA	RECORRIDO	: RAIMUNDO ALCÂNTARA DE OLIVEI-
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO	: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMO-	naconata o	RA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-	ADVOCADO	BILIÀRIOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
REMETERIE	LHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOR- TELLA		
RECORRENTE	: ESTADO DE RONDÔNIA			PROCESSO	: ROAR-40.445/1999-000-05-00-9 TRT DA
PROCURADOR	: DR. ANTONIO JOSÉ DOS REIS JÚ-	PROCESSO	: ROAR-11.578/2002-000-02-00-0 TRT DA		5A. REGIÃO
	NIOR		2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
RECORRIDA	: FRANCISCA ROSSEL NOE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	DECORDENTE	VENHAGEN
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO		VENHAGEN	RECORRENTE	: ORLANDO ANDRADE DE CARVALHO
DD C CVID + D CD +	SOCIAL - INSS	RECORRENTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADA	: DR. <sup>a</sup> ANA CRISTINA PACHECO COS- TA NASCIMENTO MEIRELES
PROCURADORA	: DR.ª MARLEIDE BARBOSA DINIZ	ADVOGADA	: DR.ª ANA MARIA FERREIRA	RECORRIDO	: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E CO-
		RECORRIDO	: EDMUNDO TEIXEIRA COELHO : DR. NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE	naconata o	MÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: ROAR-7.980/2003-000-13-00-1 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO ADAMI GÓES DE
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE		ob. Dia.		ARAŬJO
KELATOK	F. FERNANDES	PROCESSO	: RXOF E ROAR-11.828/2003-000-14-00-8		
RECORRENTE	: GILSON PEREIRA DE SOUSA		TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-59.671/2002-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª PATRÍCIA PAIVA DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDA	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-	RECORRENTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA
	E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA -	DECORDENSE	LHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE	CATARINA S.A CELESC
	EMATER	RECORRENTE PROCURADOR	: ESTADO DE RONDÔNIA : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚ-	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRA- JANO	PROCURADOR	NIOR	RECORRIDO	: RUI ROGÉRIO PIVOTTO
	JANO	RECORRIDO	: ANTÔNIO ROCHA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO	: ROAR-10.311/2002-000-06-00-4 TRT DA	RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO		
PROCESSO	6A. REGIÃO		SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRO E ROAR-83.922/2003-900-04-00-7
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADORA	: DR.ª MARLEIDE BARBOSA DINIZ		TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE	: BENÍGNO FAUSTO FREIRE DE SIOUEI-			RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
	RA	PROCESSO	: ROAR-12.010/2002-000-02-00-7 TRT DA	AGRAVANTE E	F. FERNANDES : CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZI-
ADVOGADOS	: DR. LEONARDO ALEXANDRE DE LU-	DEL ATOD	<b>2A. REGIAO</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRENTE	NHO S.A ELETROCAR
	NA E DR. FREDERICO DO VALLE	RELATOR	VENHAGEN	ADVOGADA	: DR.ª ANA LÚCIA HORN
DECORDIDO	ABREU	RECORRENTE	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FAR-		: DIOCÉRIO VICTORINO DE ALMEIDA
RECORRIDO ADVOGADO	<ul><li>: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.</li><li>: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO</li></ul>		MACÊUTICOS S.A.	CORRIDO	
AD Y OUADU	. DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADOS	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E		
PROCESSO	: ROMS-10.693/2002-000-02-00-8 TRT DA	DECORPTE C	DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO	PROCESSO	: ROAR-84.633/2003-900-04-00-5 TRT DA
PROCESSO	2A. REGIÃO	RECORRIDO	: ARIYE SIDI	DEL ATOR	4A. REGIAO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. IBRAIM CALICHMAN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: DOUBLE F - BAR E RESTAURANTE	PROCESSO	: AG-ED-ROAR-12.026/2003-000-02-00-0	RECORRENTE ADVOGADA	: IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A. : DR.ª DANIELLA BARBOSA BARRET-
	LTDA ME	FROCESSO	TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	TO
ADVOGADO	: DR. JORGE MANUEL PINTO SIL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE	: MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LA-
RECORRIDO	: ÁLVARO DOS SANTOS NETO	AGRAVANTE	: HUDSON PALUMBO		CERDA
ADVOGADO	: DR. ALVARO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR. SERIDIÃO CORREIA MONTENE-	ADVOGADO	: DR. JESUS AUGUSTO DE MATTOS
AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRA-		GRO FILHO	RECORRIDO	: CARLOS ROBERTO CARNEIRO DA CU-
COATORA	BALHO DE SÃO PAULO	AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S.A.	, DY OG , DO	NHA
		ADVOGADOS	: DR. A MAYRIS FERNANDEZ ROSA E	ADVOGADO	: DR. JESUS AUGUSTO DE MATTOS
PROCESSO	: A-ROAR-11.111/2002-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO		DR. JAIRO WAISROS	<b>DDOCE</b> GGO	DOLD 00 001/2002 000 21 00 0 TOT T
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	PROCESSO	: ROMS-12.062/2002-000-02-00-3 TRT DA	PROCESSO	: ROAR-88.001/2003-900-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO
KELATOR	VENHAGEN	FROCESSO	2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-
	MENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE	: RESIN REPÚBLICA SERVIÇOS E IN-	RECORRENTE	CIONÁRIOS DO BANCO DO NORDES-
ADVOGADOS	: DR. ROGÉRIO AVELAR E DR. WIL-		VESVIMENTO S.A.		TE DO BRASIL - CAPEF
	TON ROVERI	ADVOGADO	: DR. IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO	: DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MA-
AGRAVADA	: SELMA MARIA CALDAS DOS SAN-	RECORRIDA	: VALÉRIA CHRISTINA BAST PILHEIRO	DECORPTE	CHADO
ADVOCADO	TOS	ADVOGADO	: DR. CELSO LIMA JÚNIOR	RECORRIDO	: MARCÍLIO MEDEIROS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR. NILSON ROBERTO DE ALBU- QUERQUE FLÓRIDO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRA- BALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR. MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA
	Zezhigez i zenaze	COMORA	DALITO DE DAO TAULO		LLIL DE OLITEIRE

Diário da Justiça - Seção 1



	Tru, 22 de junio de 2003	Dia	irio da justiça - seção i	100	71077 7010 027 1808
PROCESSO RELATOR	: RXOF E ROAR-97.252/2003-900-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	PROCESSO RELATOR REVISOR	: AR-141.776/2004-000-00-05 : MIN. GELSON DE AZEVEDO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	PROCESSO RELATOR	: AG-HC-152.205/2005-000-00-00-0 : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
REMETENTE	VENHAGEN  : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-		VENHAGEN	AGRAVANTE	: LUIZ FÁBIO COPPI : DR. LUIZ FÁBIO COPPI
RECORRENTE	LHO DA 21ª REGIÃO  : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO	AUTOR ADVOGADO	DAVID AUGUSTO DA SILVA     DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVE- DO SAMPAIO NETTO	ADVOGADO AGRAVADA	: DR. LUIZ FABIO COPPI : MARIA AUGUSTA MARTINS DE LIMA
PROCURADOR	GRANDE DO NORTE - UFRN : DR. MAURICIO DE MEDEIROS MELO	RÉ	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA- RÃO - CST	PROCESSO	: A-ROAR-584.652/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDOS	: MARIA LÚCIA LIMA DE CARVALHO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	RELATOR AGRAVANTE	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A
PROCESSO	: ROAR-114.997/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAR-144.016/2004-900-01-00- 7 TRT DA 1A, REGIÃO	ADVOGADOS	VASP : DR.ª TÂNIA PETROLLE COSIN, DR.ª MARIAM BERWANGER E DR. CLÁU-
RELATOR RECORRENTE	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LT- DA.	RELATOR REMETENTE	: MIN. EMMANOEL PEREIRA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-	AGRAVADO	DIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ : JOÃO BATISTA EMÍLIO VOYDEVILLE
ADVOGADA	: DR.ª MARIA MADALENA PEREIRA	RECORRENTE	LHO DA 1ª REGIÃO : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI-	ADVOGADOS	DAMASCENO (ESPÓLIO DE)  : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-
RECORRIDO	: JAIR CARVALHO DA SILVA (CURATE- LADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO)	PROCURADOR	NENSE - UFF : DR. CYRO MARCOS C. JANNOTTI	ADVOGADOS	PES E DR. LUÍS PICCININ
PROCURADORA	: DR.ª SUZANA LEONEL FARAH	RECORRIDOS	SILVA : MARIA AUXILIADORA SANTA CRUZ	PROCESSO	: RXOFROAR-584.676/1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RXOF E ROAR-115.517/2003-900-01-00-	ADVOGADO	COELHO E OUTROS : DR. CARLOS ALBERTO BOECHAT	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATOR	8 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	TID VOGILDO	RANGEL	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REMETENTE	: WANDERLEY VALLADARES GASPAR - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-144.695/2004-900-02-00-0 TRT DA 2A, REGIÃO	PROCURADOR RECORRIDOS	: DR. JOÃO PEREIRA NETO : REGINA COELI DE QUEIROZ BARBO-
RECORRENTE	: UNIÃO (INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	SA E OUTROS : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRENTE	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	PROCESSO	: ROAR-742.922/2001-8 TRT DA 12A. RE-
RECORRIDOS	: SÉRGIO DONATO FILIPPELLI E OU- TROS	ADVOGADO RECORRIDO	: DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO		GIÃO
ADVOGADO	: DR. JOÃO LUIZ DAFLON	ADVOGADO	ESTADO DE SAO PAULO : DR. JONAS DA COSTA MATOS	RELATOR RECORRENTE	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : SAULE LUIZ PASTRE
PROCESSO RELATOR	: AR-115.659/2003-000-00-00-3 : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PP</b> 0 <b>6P</b> 660		ADVOGADOS	: DR. NILTON CORREIA E DR. MAURÍ- CIO PEREIRA GOMES
REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCESSO RELATOR	: AG-ROAR-144.715/2004-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTOR ADVOGADO	: JOSÉ DE QUEIROS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE	: FRANCISCO CARLOS BARROS MOTA	PROCURADORA	: DR.ª HAVAH EMÍLIA PICCININI DE ARAÚJO MAINHARDT
RÉU	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO AGRAVADO	: DR. IRACI TAVARES S. ALEXANDRE : TRANSPORTADORA AGETRAN LTDA.	RECORRIDA	: FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE VI-
ADVOGADO RÉ	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : FUNDAÇÃO ITAUBANCO	ADVOGADA AGRAVADO	<ul> <li>DR.ª MARISE PEREIRA LIMA</li> <li>TEC FRAN TRANSPORTES LTDA.</li> </ul>	ADVOGADO	DAL RAMOS : DR. RODRIGO JACOBSEN REISER
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR			PROCESSO	: AR-749.482/2001-2
PROCESSO	: RXOF E ROAR-128.502/2004-900-01-00- 0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAR-145.985/2004-900-01-00- 4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR REVISOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR REMETENTE	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : WANDERLEY VALLADARES GASPAR	RELATOR REMETENTE	: MIN. EMMANOEL PEREIRA : TRT DA 1ª REGIÃO	AUTOR ADVOGADOS	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE, DR.
RECORRENTE	<ul> <li>- JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO</li> <li>: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE</li> </ul>	RECORRENTE PROCURADOR	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS) : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO	71D VOG11DOS	HELVÉCIO ROSA DA COSTA, DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
PROCURADORA	JANEIRO : DR.ª ROZANE DIAS DA SILVA	RECORRIDOS	DA SILVA : BERNADETE MARIA ABREU SILVA E OUTROS	RÉU	E DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
RECORRIDOS ADVOGADA	ANA MARIA SENRA BREITSCHAFT E OUTROS     DR.ª ROSA VIRGINIA CHRISTOFARO	ADVOGADO	: DR. HÉLIO GOMES DE SOUSA	REU	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADA	DE CARVALHO	PROCESSO	: ROAR-146.230/2004-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO	: RXOF E ROAR-128.717/2004-900-01-00- 6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROAR-749.861/2001-1 TRT DA 7A. RE- GIÃO
RELATOR REMETENTE	: MIN. EMMANOEL PEREIRA : TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE ADVOGADA	: AÇOS VILLARES S.A. : DR.ª APARECIDA TOKUMI HASHIMO-	RELATOR RECORRENTE	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO	TO : INÁCIO APOLÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	<ul> <li>BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)</li> <li>DR. NILTON CORREIA</li> </ul>
PROCURADORA	MELO	ADVOGADO	: DR. FÁBIO FREDERICO FREITAS TER- TULIANO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
RECORRIDOS	: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTRO	PROCESSO	: AG-AC-147.545/2004-000-00-00-9	ADVOGADA	NO ESTADO DO CEARÁ  : DR.ª ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREI-
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SIL- VA	RELATOR AGRAVANTE	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : RÁDIO PANORAMA LTDA		TAS
PROCESSO	: ROAR-133.597/2004-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA AGRAVADO	DR.ª MÁRCIA DOS SANTOS BARÃO NEVITON PRETTI CAETANO	PROCESSO RELATOR	: AR-774.234/2001-6 : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR RECORRENTE	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO	PROCESSO	: RXOF E ROAR-151.887/2005-900-01-00-	REVISOR AUTOR ADVOGADO	<ul><li>: MIN. EMMANOEL PEREIRA</li><li>: PAULO SÉRGIO MARQUES</li><li>: DR. ADILSON ALVES DE SIQUEIRA</li></ul>
ADVOGADO	RIO DE JANEIRO : DR. MAURICIO NOGUEIRA BARROS	RELATOR	1 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	RÉU	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚS- TRIA LTDA.
RECORRIDOS ADVOGADO	: AMÉLIA MACHADO E OUTROS : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO	REMETENTE	F. FERNANDES : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-	ADVOGADAS	: DR.ª JULIANA DE QUEIROZ GUIMA- RÃES, DR.ª JULIANA PEDROSO FER-
PROCESSO	: AR-134.336/2004-000-00-00-7	RECORRENTE	LHO DA 1ª REGIAO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO		NANDES E DR.ª LEILA REGINA AL- VES
RELATOR REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADORA	: DR.ª RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA		ntes desta pauta que não forem julgados na sessão
AUTOR ADVOGADO	: BOFI & BOFI LTDA	RECORRIDOS	: IVAN CARLOS DE OLIVEIRA AZEVE- DO E OUTROS	que se seguirem, inc	cam automaticamente adiados para as próximas dependentemente de nova publicação.
ALIVERTALIE)	: DR. CARLOS ROBERTO MARIANI : CLEONICE TRINK	ADVOGADO	DO E OUTROS : DR. MARCEL BRITZ	SE	EBASTIÃO DUARTE FERRO  Diretor da Secretaria

Diário da Justiça - Seção 1

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

#### ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, re istrando as presencas dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PE-REIRA e LELIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juízes convocados ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, GUILHERME AUGUS-TO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WAN-DERLEY DE CASTRO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAÍ DA COSTA E PAES, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. Processo: AIRR - 2269/1989-002-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Fogão de Lenha - Doceria & Casa de Chá Ltda., Advogado: Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2327/1989-035-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cai-xa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Kátia Coelho da Silva e Outros, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1926/1990-034-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Celso Vita Chaves, Advogado: Adgerson R. C. Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1269/1991-044-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Domingos Munhoz, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR** -1520/1991-026-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ezequiel João Cabral e Outro, Advogado: Deni Defreyn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1876/1991-001-10-41.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Eduardo Franklin Correia, Advogado: Carlos Beltrão Heller, Devadu(s). Eduaduo Frainin Collea, Parvogano. Carlos Jorda Ordanico, Serisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 367/1992-005-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): Lourival Rodrigues Guimarães, Advogado: Raimundo G. de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 984/1992-020-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Luiz Orsi Neto, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1094/1994-013-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Allan Kardec Affonso Costa e Outros, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 427/1995-003-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Têxtil Camburzano S. A. - EPP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): João de Oliveira, Advogada: Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601/1995-001-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação, Advogado: Paulo Rogério Teixeira Pimenta, Agravado(s): Marcelo Curtale, Advogada: Patrícia Curtale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1890/1995-**252-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Everaldo Matias de Lima, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Terracom Engenharia Ltda., Advogado: Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR** -2158/1995-002-19-40.8 da 19a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): Walter dos Santos Beirouti, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 642/1996-044-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Gerson Gomes Coelho, Advogado: Olenka de Magalhães Gemino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645/1996-047-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): David Enrique Malig, Advogada: Rosangela Ferreira da Silva, Agravado(s): Empresa Gerencial de Projetos Navais -EMGEPRON, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; Processo: AIRR - 659/1996-462-05-40.3 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de

França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Eduardo de Souza Magalhães, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo. reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1432/1996-002-**08-40.2 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Nélio Viana Santana, Advogada: Margareth Carvalho de Moraes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Kelen Patrícia M. V. C. Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1478/1996-010-01-40.4 da la. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pedros de la contra del contra de la contra del contra de la contra d reira, Agravante(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG. Advogado: Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Heitor Usai Sobrinho, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 59/1997-094-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda, Advogado: Lucas de Miranda Lima, Agravado(s): Ademar da Fonseca, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 65/1997-009-18-00.6 da 18a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adão Donizete de Sousa, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo Ministro João Oreste Dalazen, Relator; Processo: AIRR - 851/1997-022-09-40.7 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Éverson Bueno, Agravado(s): João Carlos Pereira, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1318/1997-003-16-40.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): José Nemésio Martins, Advogado: Pedro Baptista Pinheiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo Ministro João Oreste Dalazen, Relator; Processo: AIRR - 1431/1997-022-09-40.8 da 9a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Izael Brittes, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1694/1997-091-09-40.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária União Ltda. - COAGRU, Advogado: Aureo Zampronio Filho, Agravado(s): Abrão Ferraz de Medeiros, Advogado: Jamal Ramadan Ahmad, Decisão: una nimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR · 2266/1997-341-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Marco Antônio Gonçalves Rebello, Agravado(s): Gilberto Sant'Anna, Advogado: Rosalvo Garcia de Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2504/1997-022-09-40.9 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - AP-PA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Ari dos Santos (Espólio de), Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Pro**cesso: AIRR - 2507/1997-022-09-40.2 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Aguinalda de Souza Santos, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2508/1997-022-09-40.7** da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Odayr Fer reira, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento: **Processo:** AIRR - 2511/1997-022-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Serafim Lopes de Oliveira, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2582/1997-022-09-40.3 da 9a.** Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. gravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - AP PA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Nilton Pires, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3065/1997-061-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Genoveva de Fátima Fa-zão, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3873/1997-242-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Antônio Carlos Mendes Correa, Advogado: Wilson Alberto Pestana, Agravado(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 267/1998-010-08-41.0 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Antonio Azevedo Evangelista, Advogada: Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 899/1998-121-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravan-

Diário da Justica - Secão 1

te(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Disney Porto Paulo, Advogado: José Inácio Rodrigues Sedrez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1029/1998-095-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio Donizete Marsulo, Advogada: Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Agravado(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 1311/1998-097-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Rodnei Castelani Busato, Advogada: Vera Lúcia Machado Normanton, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1430/1998-105-15-41.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Pedro Luiz Leite Machado, Advogado: Pedro Luiz Leite Machado, Agravado(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Aloísio Baessa Rispoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1604/1998-097-15-**40.9 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Celso Francisco Seccato, Advogado: Antônio Carlos Pesce, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1692/1998-039-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Agropastoril União São Paulo Ltda., Advogado: Douglas Monteiro, Agravado(s): Sidnei Donato de Abreu, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Morais, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2246/1998-096-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): José Luiz da Silva, Advogada: Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2363/1998-022-09-**40.5 da 9a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Osmair Alves, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2563/1998-462-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Angelo Biaggioni Neto, Advogado: Anselmo Antônio Silva, Agravado(s): Associação Atlética Acadêmica Metodista, Advogado: Roberto Alves da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 6486/1998-005-09-41.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edson Luiz Soares dos Santos, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 345/1999-007-15-00.0 da 15a.** Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Carlos de Abreu, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): Cooperativa de Apoio ao Trabalhador de Transporte, Advogado: Sidinei Evangelista Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 392/1999-022-09-40.3 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sebastião Bezerra Cavalcanti, Advogada: Geni Koskur, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 422/1999-002-17-40.3 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Formaset Industrial Ltda., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Agravado(s): Carlos Alberto Bertolo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 462/1999-105-15-00.9 da 15a.** Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lúcia V. Borba, Agravado(s): Gilson Jerônimo da Silva, Advogado: Belmiro Depieri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 487/1999-030-01-40.5 da 1a. Região**, Relator; Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Luzimar Faria, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 773/1999-121-15-41.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Estevão Flávio Ciappina, Advogada: Elizabeth de Siqueira Abib, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** AIRR - 1130/1999-043-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hernandes Alves Ferreira, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1415/1999-008-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): Geneci de Souza Guedes, Advogada: Danielle Rethechenga C. Lucenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1514/1999-109-15-00.0 da

15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): Romeu Pinto Kumanava, Advogada: Erika Mendes de Oliveira, Agravado(s): Arthur Klink Metalúrgica Ltda., Advogado: Adriano Eduardo Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1915/1999-**003-18-42.7 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEVEL - Čecílio Veículos Ltda., Advogado: Mário Luiz Reátegui de Almeida, Agravado(s): Adhemar Balestrero do Nascimento Neto, Advogado: Rodrigo Amorim Martins de Sá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2070/1999-034-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unicivil Sociedade Cooperativa de Profissionais em Atividades Múltiplas, Advogado: Fabrício José Leite Luquetti, Agravado(s): Sebastião Pnata de Mendonça, Agravado(s): Planova Planejamento e Construções Ltda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2270/1999-032-**02-40.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Anderson Hernandes, Agravado(s): Mac Bom Lanchonete Ltda, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2429/1999-016-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-2429/1999-6, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Roque Santos de Souza, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Andrei Osti Andrezzo, Decisão unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR** - 2429/1999-016-15-41.6 da 15a. Região, corre junto com AIRR-2429/1999-3, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Clóvis Garcia de Lima, Agravado(s): João Roque Santos de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-11287/1999-014-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): A. Pop Refeições Industriais Ltda., Advogado: Luiz Celso Dalprá, Agravado(s): André dos Anjos Nascimento, Advogada: Terleine Ines de Lima Schenkel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por defeito de representação, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; Processo: AIRR - 725/2000-019-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Mendes Piu, Advogado: Raul Faria de M. Filho, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 852/2000-053-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Caballero Alves, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1229/2000-024-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Retificadora de Motores Azenha Ltda., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): Mário Albrecht Meinhart, Advogado: Elton Bonfada, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1426/2000-026-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Flow Jet Ltda., Advogada: Maria das Graças Salles, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogada: Gelcira Maria Prado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1700/2000-006-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Bahiatech - Bahia Tecnologia Ltda., Advogado: José Gervásio Viçosi, Agravado(s): Marcos Fernando Salvador, Advogado: José Júlio Ferreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1713/2000-067-15-00.5 da 15a. Re**gião, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Francisco Neto, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): Condomínio Edifício Jacarandá, Advogado: Ricardo Rui Giuntini, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**AIRR - 1736/2000-482-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sérgio Lima da Silva, Advogada: Adriana Chamoun Lourenço, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, não conhe cer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1855/2000-311-02-40.8** da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lenita Queiroz Seta, Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Agravado(s): Sociedade Guarulhense de Educação, Advogado: Elias Castro da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2034/2000-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Ântonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Oison Carlos Picini, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2147/2000-262-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Algusto Caputo Bastos, Agravante(s): EBV Indústria Mecânica S.A, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): Sérgio Maciejewski, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2620/2000-038-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida de JCV Participações e Negócios S.A., Advogado: Mário Unti Júnior, Agravado(s): Márcio Ribeiro dos Santos, Advogado: Ilor João Cunico. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR -3277/2000-262-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Marcela da Silva Maldonado,

Advogado: Joel Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento: Processo: AIRR - 662538/2000.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Paulo Eugênio Damasceno Viégas, Advogado: Paulo Luís Rozzollo. Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 690942/2000.5 da 1a. Região, corre junto com AIRR-690943/2000-9, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj-Previ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Eleonora Ribeiro da Rocha, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR -690943/2000.9 da 1a. Região, corre junto com AIRR-690942/2000-5, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Eleonora Ribeiro da Rocha, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 690947/2000.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cimento Mauá S.A., Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Agravado(s): Antonio Mário dos Santos Santana, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 695389/2000.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Christino de Campos, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 695748/2000.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Itamar Luiz Boscolo, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696396/2000.8 da** 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Pro**cesso: AIRR - 709180/2000.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Tupã, Advogado: Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR** - 710039/2000.7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Águas de Para-naguá S.A., Advogada: Daniela Brum da Silva, Agravado(s): Maria do Rosário da Silva Rosa, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por nonamidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 711910/2000.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Maria Emília Mascarenhas Fortes Silva, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720321/2000.7 da** 9a. Região, corre junto com RR-720322/2000-0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR** -720395/2000.3 da 6a. Região, corre junto com RR-720396/2000-7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Daniela Petribú Ribeiro Oriá, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35/2001-013-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Real Administradora e Distribuidora Sociedade Comercial Ltda., Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Angela Maria Pereira, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 190/2001-018-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Lúcia Soares dos Santos, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): Sorvane S.A., Advogado: Fabio Paddovani Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 266/2001-022-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Mauro Alonso Rodrigues, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Antônio Francisco da Silva, Advogada: Maristela Linhares Marques Walz, Agravado(s): Massa Falida de Frigorífico Frigopaizão Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 337/2001-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Antônio Gomes de Souza, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento: Processo: AIRR - 513/2001-103-04-40.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Universidade Federal de Pelotas, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Ana Cláudia Cardozo Dias, Advogado: João Francisco Perret Schulte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585/2001-221-18-00.6 da 18a.** Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio Jacó Viana, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s): Estado de Goiás, Procuradora: Patrícia Iannini, Agravado(s): M. O. Construtora Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 585/2001-018-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes

Corrêa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Jovelina de Lourdes Lopes, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656/2001-001-13-00.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Viação Roger Ltda. e Outra, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Moisés José Henrique, Advogado: Abraão Veríssimo Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR** -Exmo. Ministro Joao Oreste Dalazzen, Retator; Processo: ARR - 795/2001-431-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Francisco Toshio Hirata, Advogada: Gabriela Nahssen Feldato, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): JM Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogado: Realsi Roberto Citadella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 854/2001-018-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hydro Alumínio Acro S.A., Advogado: Sérgio Paulo Gerica Agravante (s): Lácaro Bastos, Paris Agravante (s): Lácaro Bastos, Paris Agravante (s): Paris Paris (s): Paris Paris (s): P Agravante(s): Hydro Aluminio Acro S.A., Advogado: Sergio Paulo Gerim, Agravado(s): Lázaro Roberto Pires, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 902/2001-101-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transporte Faustini Ltda., Advogado: Alceu Trizotto Maia, Agravado(s): Fernando dos Santos Anselmi, Advogado: Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 951/2001-044-15-00.0 da 15a.** Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Forja Distribuidora de Móveis Ltda., Advogado: Eugênio Saverio Trazzi Bellini, Agravado(s): Rita Cristina dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Cotrim Borges, Agravado(s): Forja Indústria de Móveis de Aço Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 1017/2001-231-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nutrella Alimentos S.A., Advogada: Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Paulo Rogério dos Santos Córdova, Adrogado: Sérgio Ari da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1017/2001-011-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Nádia Rosane Meirelles Hi-Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Nadia Rosane Meirelles Hi-lário, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: Por unanimidade, negar pro-vimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1043/2001-061-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravan-te(s): Município de Traipu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Ediel Campos Rodrigues, Advogada: Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a reque-rimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo:** rimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Correa, Relator; **Processo:** AIRR - 1133/2001-028-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bar e Lanches Torre Azul Ltda., Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 1164/2001-054-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Juíz Convecado Guilhema Augusto Cantro Bastos - Agravante(s): Olfvia: Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Olívio Totoro, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Município de Sertãozinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1371/2001-114-08-00.5 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sacramenta - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Allan Fábio da Silva Pingarilho, Agravado(s): Nelson Castilho de Oliveira, Advogado: Ademir D. Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Processo: AIRR - 1696/2001-011-05-40.1 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jockey Club de Salvador, Advogado: Valmir Novais Freitas, Agravado(s): Pedro Reinaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1711/2001-031-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Laize Helena Masculi Dias, Advogado: Sylmar Gaston Schwab. Agravado(s): Fundação Regional Educacional de Avaré, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1741/2001-106-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais SINDÁGUA, Advogada: Inacilma Mendes Ferreira, Agravado(s): Fábia Celina Diniz Abreu Kümpel, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1829/2001-051-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Limpadora e Terceirização Sol Service Ltda., Agravado(s): Antonio Donizete Domingues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento: **Processo:** AIRR - 1988/2001-053-15-40.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Suleide Machado da Silva de Lucena, Advogada: Sabrina Mory, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2283/2001-008-05-40.1 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Maria Cristina Ducas de Aguiar D'Almeida, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2382/2001-024-05-40.2 da** 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Nilza Rodrigues da Silva, Advogado: Francesco Moscato Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 15302/2001-009-09-40.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., Advogado: Victor Feijó Filho, Agravado(s): Clóvis Vanderlei Pereira, Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 51913/2001-025-09-40.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outra, Advogado: Lauro Fernando Pascoal,

Agravado(s): Ailton Novaes, Advogado: José Antonio Trento, Decisão: Po provimento ao agravo de instrumento: Processo: AIRR - 56629/2001-004-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Roberto Giovanini, Advogado: Sebastião Vergo Polan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR** - 730279/2001.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Maria de Lourdes de Oliveira, Advogado: Ricardo Samara Carbone, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; Processo: AIRR - 730882/2001.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Marcelo da Silva Nery, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa; Processo: AIRR - 735095/2001.3 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Construtora Épura Ltda., Advogado: Enrico Santos Correa, Agravado(s): Sebastião Gomes de Oliveira, Advogada: Carmem Lúcia S. Činelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. declarando, a agravante, litigante de má-fé, impondo a multa de 1% (hum por cento) e indenização arbitrada em 10% (dez por cento) ambas calculadas sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 736016/2001.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Ramão Magalhães Souza, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738446/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Baneri S.A., Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Leila Maria Youssef Kouble dos Santos, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR** -774559/2001.0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Joaquim Rohwedder, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; Processo: AIRR - 775626/2001.7 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Mauricio de Aguiar Ramos, Agravado(s): Arlinda Motta Barbosa, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR** - **779536/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Andre Cabacita de Richard de de Rich dré Schmidt de Brito, Agravado(s): Eduardo Henrique da Silva, Advogada: Kerley Aparecida de Menezes Brasileiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 790844/2001.2 da** a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Alexandre Teixeira Lima, Advogado: Ilzeu Robson de Vasconcelos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**AIRR - 790948/2001.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): Maria Basílio de Souza e Outro, Advogado: Roberto Barra, Decisão: Por unanimidade, negar pro vimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 790956/2001.0 da** 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Transportadora Roma Ltda., Advogado: Rogério de Avelar, Agravado(s): Rosalino Ferreira, Advogado: Glaucus Alves Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR** - 791846/2001.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): José Ivanildo Pereira, Advogado: Francisco Anéas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798221/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Torres, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 798462/2001.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogada: Raquel Elita Alves Preto Villa Real, Agravado(s): Amândio Mendes Aguilar, Advogado: Henrique Calixto Gomes, Decisão: unanimemente, ne mento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800238/2001.2 da 24a.** Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda Advogada: Maria José Vilela Lins, Agravado(s): Luiz Barbosa, Advogado: Elcilande Serafim de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 803061/2001.9 da** 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Afrânio Campos da Silva, Advogado: Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Agravado(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Advogado: Rogério Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809016/2001.2 da 8a.** Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lima Transportes Ltda., Advogada: Maria do Socorro Borges Celso Sá, Agravado(s): Pedro Miranda Vieira, Advogado: Eliana Uchôa Aflalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR -813778/2001.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Flordisio Paiva de Oliveira, Advogado: Rosenildo de Aguiar Morais, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. (nova denominação de Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.-TELERJ), Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento; Processo: AIRR - 813966/2001.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PE-TROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Silvano Xavier Bertanholi, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 814386/2001.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hospital São Marcos S.A., Advogado: Eliseu de Moraes Alencar, Agravado(s): Fátima Abrahão, Advogada: Ediani Maria de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 30/2002-018-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município da Estância Turística de Itu, Advogado: Flávio Antunes, Agravado(s): Manoel Otávio Oliveira Roldan, Advogado: Airton Luiz Zamignani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR** -43/2002-005-14-00.0 da 14a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, Advogada: Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 48/2002-731-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Olair Linassi, Advogado: Giovanni Lazzari de Oliveira, Agravado(s): Alberto Batista de Moura, Advogado: Paulo Artur Ritter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55/2002-061-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social -INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Parra & Ferreira Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Jaime Monsalvarga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 88/2002-097-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alice Pires de Godoy Ferrari, Advogado: João Armando Assis da Silva, Agravado(s): Casa Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Mário Pereira Lopes, Decisão: una-nimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR** -90/2002-231-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Izaura Rosa de Assunção, Advogado: Alessandro Epifani, Agravado(s): Indústria de Subprodutos de Origem Animal Lopesco Ltda., Advogado: Antônio Lourenço Verri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 105/2002-924-24-40.6** da 24a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Ana Rosa Alvarenga da Silva, Advogada: Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR -** 135/2002-003-16-40.1 da 16a. **Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Silvia Seabra de Carvalho, Agravado(s): Bento Cordeiro Ribeiro Neto, Advogado: Liberalino Paiva Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR -** 150/2002-005-17-40.7 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alessandro Gomes de Souza e Outro, Advogado: Fioravante Dellaqua, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Emir José Tesch, Agravado(s): Telesparker Digital Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 156/2002-281-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maurício Alves de Azevedo, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): Auto Viação São João Ltda., Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 160/2002-010-16-40.3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Governador Luiz Rocha, Advogado: Carlos Bronson Coelho da Silva, Agravado(s): Maria Sandra Veras de Alencar, Advogado: Melquisedec Moreira Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 188/2002-127-15-40.6 da 15a. Região Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) Lourival Casemiro Rodrigues e Outros, Advogado: Nelson Antônio de Oliveira, Agravado(s): Município de Rosana, Decisão: unanimemente, não co-nhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197/2002-080-15-40.8** da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANEŜPA, Advogado: Daniel Goulart Escobar, Agravado(s): Márcia Cecília Maekawa Kawase, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 208/2002-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Miguel Ricalti de Oliveira, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR -** 225/2002-010-16-40.0 da 16a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Governador Luiz Rocha, Advogado: Carlos Bronson Coelho da Silva, Agravado(s): Iones Carvalho da Silva, Advogado: Melquisedec Moreira Costa, Decisão: unanimeconhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR -226/2002-010-16-40.5 da 16a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Governador Luiz Rocha, Advogado: Carlos Bronson Coelho da Silva, Agravado(s): Leila Pereira Sá Sousa, Advogado: Melquisedec Moreira Costa, Decisão: unanimemente não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 234/2002-010-**16-40.1 da 16a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Governador Luiz Rocha, Advogado: Carlos Bronson Coelho da Silva, Agravado(s): Raimunda Deanes Sousa Pontes, Advogado: Melquisedec Moreira Costa, Decisão: unanime mente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR -239/2002-010-16-40.4 da 16a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Governador Luiz Rocha, Advogado: Carlos Bronson Coelho da Silva, Agravado(s): Lucimar Porto Brandão, Advogado: Melquisedec Moreira Costa, Decisão: unanime-

Diário da Justica - Secão 1

mente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 242/2002-010-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Governador Luiz Rocha, Advogado: Carlos Bronson Coelho da Silva, Agravado(s): Cecília Freitas da Silva, Advogado: Melquisedec Moreira Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR -283/2002-044-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Jefferson Luiz da Costa, Advogada: Cláudia Maria Silva, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Marcos Antônio de Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 339/2002-018-15-40.7 da 15a.** Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Itu, Advogado: Flávio Antunes, Agravado(s): Antônia Vieira Brandão e Outro, Advogado: Airton Luiz Zamignani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 379/2002-004-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEPARÁ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimunda da Silva, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405/2002-058-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Reinaldo Aires de Melo, Advogado: Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Marcos Abreu e Lima de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 638/2002-001-05-40.4 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Adalberto Rangel Gomes Júnior, Agravado(s): Elder Cordeiro Ferreira de Souza, Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: unanimemente, não co-nhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647/2002-061-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Rosangela Aparecida G. da Silva, Agravado(s): Cleverson Luis Oliveira, Advogado: Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Pro**esso: AIRR - 683/2002-078-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Juliana Costa Machado Talma, Advogado: Hélcio de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 702/2002-020-21-40.8 da 21a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Genilda Salustiano Soares, Advogado: Ma-noel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Município de Baia Formosa, Advogado: José Luiz de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737/2002-010-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Cláudio Henrique Moraes, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR** -738/2002-026-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Cristiani Regina Ferreira dos Santos, Advogado: Júlio César Mignone, Agravado(s): Federação Gaúcha de Culturismo, Musculação e Fitness, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR** - 759/2002-025-04-40.1 da 4a. **Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): Altemir da Silva, Advogado: Filipe Bergonsi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 773/2002-314-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Benedita de Souza Barros, Advogado: João Batista Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 791/2002-036-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Meire Aparecida das Vinhas Yoshimoto, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809/2002-085-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Iber Oleff Brasil Ltda., Advogado: Edson Belem, Agravado(s): Manfred Tadausz Sobak, Advogado: Álvaro Aparecido Dezoto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; Processo: AIRR - 846/2002-056-03-00.8 da 3a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: José Cabral, Agravado(s): Paulo Barata, Advogado: Nilton Oliveira Bonifácio, Decisão: por unanimidade. negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 863/2002-001-21-**40.3 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Paula Lemos da Cunha Vasco, Advogada: Maria Heloísa Brandão Varela, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 890/2002-231-06-40.6 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Lourival Dias Ferreira, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 917/2002-373-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centro de Produção Riograndense de Espumas Industriais Ltda., Advogado: Rodrigo Silveira Abreu, Agravado(s): Jackson Luís Machado, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 958/2002-085-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Salto,

Procuradora: Ana Lucia Spinozzi Bicudo, Agravado(s): Luzia Raquel Roveri, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 982/2002-053-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marlene Lami Ribeiro, Advogado: Francisco Cassiano Lopes Neto, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** AIRR - 984/2002-028-07-40.0 da 7a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Iran Teixeira, Advogado: Francisco Bacurau Bento, Agravado(s): Abrahão Otoch & Cia. Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1009/2002-120-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Samuel Ferreira dos Santos. Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Ana Ĉristina Matos Croti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1031/2002-351-**04-40.8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ortotech S.A., Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Agravado(s): Alessandro Wilbert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1095/2002-004-03-41.5 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rosângela de Fátima dos Santos, Advogado: Geraldo Bartolomeu Alves, Agravado(s): Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1117/2002-101-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Supermercado Serve Todos Pirajuí Ltda. e Outros, Advogado: Jacson Lopes Leão, Agravado(s): Norma de Oliveira Dantas, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade; Processo: AIRR - 1136/2002-003-17-40.8 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paranasa Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): Ado Pereira Alves e Outro, Advogado: Rogério Simões Alves. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1158/2002-017-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): Francisco Bernardeli, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1206/2002-001-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): Maria Xavier de Almeida e Silva, Advogada: Maria Xavier de Almeida e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1224/2002-491-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de Franca Pinheiro Torres, Agravado(s): Vilson Rozeno de Araújo, Agravado(s): Barreto de Araújo Produtos de Cacau S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1241/2002-017-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): João Damasceno Cabral Pinto, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** AIRR - 1275/2002-086-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: Evandro Soares da Silva, Agravado(s): Olivar Rissatto, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Paisagístico Artesanal - CO-OTPA, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1349/2002-055-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sônia Regina Palácio, Advogado: Edson Pinho Rodrigues Júnior, Agravado(s): Município de Jaú, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1352/2002-055-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Clarete de Fátima Viersa, Advogado: Edson Pinho Rodrigues Júnior, Agravado(s): Município de Jaú, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1488/2002-463-05-40.5 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Raimundo Alves de Souza, Advogada: Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Advogado: Tarso Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR** - 1489/2002-029-15-40.1 da 15a. **Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Eliana Junko Watari, Agravado(s): Zenilda Fonseca Silva, Advogado: Edson Luiz Petrini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR -** 1503/2002-461-05-40.2 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Cláudio Santos Silva, Agravado(s): José Luis Nunes dos Santos, D unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1509/2002-002-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Abastecimento e Saneamento D'água do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Audenir de Medeiros Macário, Advogada: Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1558/2002-073-03-00.6 da 3a.** Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Giuliano Scodeler da Silva, Agravado(s): Geraldo Barros, Advogada: Sueli Cristina Villa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR -

1603/2002-007-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherma Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Ad-Augusto Caputo Bastos, Agravanice(s). Caixa Economica Federa - CET, Au-vogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Délia Rodrigues Frazão Outras, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** AIRR - 1625/2002-906-06-40.2 da 6a. Região, Relator: Ministro Emma-AIRK - 1625/2002-906-00-40.2 da 6a. Regiao, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Givanildo Alves Cardoso, Advogado: Manoel Damião da Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1704/2002-013-06-40.8 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNBEC - Colégio Marista São Luís Ltda., Advogada: Annelise Gomes de Matos Lemos, Agravado(s): Giselda Cleandra Sobral da Silva, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1710/2002-014-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Henrique Silva da Luz, Advogado: Adalberto de Souza Agravado(s): José Henrique Silva da Luz, Advogado: Adalberto de Souza Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1714/2002-077-02-00.0** da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fernanda Cartacho Paz, Advogado: Edvaldo Santana Peruci, Agravado(s): Net Serviços de Comunicação S.A., Advogado: Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1766/2002-051-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Advento Restos Agravante(s): Município de Pirepicipal Ad 1766/2002-051-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Fabiano Torres, Agravado(s): Empresa de Serviço de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1804/2002-012-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Márcio José Souza Carvalho, Agravado(s): Empresa de Serviço de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1905/2002-314-02-40.7 da 2. Região, Relators: Juíza Convocada Maria unaimmemente, não connecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1995/2002-314-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Francisca Lopes Terto Silva, Agravado(s): José Henrique, Advogada: Miriam Mônica da Consolação, Agravado(s): CDT Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, Consolação, Agravado(s): CDT Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2121/2002-001-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivaneide de Lima Rodrigues, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2265/2002-018-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e As-Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Center Plaza Hotel Ltda., Advogada: Carolina Fittipaldi Grossi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: A-AIRR - 2283/2002-921-21-40.9 da 21a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Salustiano Augusto de Medeiros Gurgel, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento: Processo: AIRR - 2375/2002-902-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COcesso: AIRR - 23/5/2002-902-02-40.4 da 2a. Regiao, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - CO-SIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): José Ilário dos Santos, Advogada: Vanessa Torres Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2556/2002-032-12-40.4 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Santa Rosa Comércio de Veículos Ltda., Advogado: José Valério Martins, Agravado(s): Vanolda Patrícia Vieira, Advogado: Claudemir Meller. Decisão: unanimemente não combacer de agravade instrumento: Meller, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2603/2002-044-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Juiz Processo: AIRR - 2603/2002-044-15-40.3 da 15a. Regiao, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Eugênio Capelini, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2903/2002-906-06-40.9 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): F. A. Teixeira & Cia. Ltda., Advogado: Winston Rossiter, Agravado(s): Ismael Cosmo dos Santos, Advogado: Antônio Francisco Carlota, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento: nimemente, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 3050/2002-900-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Laboratório Braquifar Ltda., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): Edna Machado Rocha, Advogado: Rubens Franco da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 3893/2002-906-06-40.9 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Britto Lyra, Agravado(s): Ricardo Jorge de Miranda Rios, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 6202/2002-906-06-40.9 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Ricardo Cavalcanti Guerra, Advogada: Maria Diacuí de F. Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 6405/2002-906-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Severino Batista da Silva, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): Comando Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Marco Túlio Ponzi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; Processo: AIRR - 6616/2002-906-06-00.3 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Danilo Duarte de Queiroz, Agravado(s): Josias Siqueira Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 6680/2002-906-06-

40.9 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria Lúcia da Silva Soares, Advogado: Eduardo Cordeiro de S. Barros, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento: Processo: AIRR - 7511/2002-900-16-00.9 da 16a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Ita-pecuru Mirim - MA, Advogado: Valber Muniz, Agravado(s): João da Mata Mendes, Advogada: Valéria Alves dos Santos Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 8663/2002-900-06-00.3 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. -BANDEPE, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): João Carlos Bezerra da Cunha, Advogado: José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR** - **8733/2002-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Amaraji Agroindustrial Ltda, Advogada: Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Agravado(s): José Augusto da Silva e Outros, Agravado(s): Destilaria Montevideu Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9679/2002-016-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Bonilha S/C Ltda., Advogado: Vitório Karan, Agravado(s): Arion Percy Leitolesg, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 13098/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vilmar da Silva Costa, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): Emerson Schastai (Florisa Indústria e Comércio de Papéis), Advogado: Odenir Dias de Assunção, Agravado(s): R. W. Indústria de Papel Ltda., Advogado: Egberto Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR** -13355/2002-902-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pedro Tadeu Alves de Souza, Advogado: Antônio Marcio Bachiega, Agravado(s): Lawes Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Paulo de Oliveira Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR** -14246/2002-900-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aloísio Raimundo da Mata e Outros, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogado: Guilherme Luiz Leal Boelsums, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14786/2002-900-02-00.5 da** 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Cubatão, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Cleusa Raquel de Souza Borba, Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17669/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Lúcia da Costa Costódio Fiorenza, Advogado: José Carlos Marques, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 19780/2002-902-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Roberto Pedroso, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20670/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Noêmia Maria de Melo, Advogada: Jerusa Além Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21352/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lux Hotel Ltda., Advogado: Orlando A. Mongelli Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 22277/2002-900-02-**00.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ana Lúcia Gomes, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 23407/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Douglas Conceição dos Santos, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** AIRR - 23557/2002-900-08-00.9 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Alexandre Augusto Lobato Bello, Agravado(s): Sylene de Nazaré Rodrigues e Rodrigues, Advogado: Danuza J. Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 26019/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Remac S.A. Transportes Rodoviários, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Laércio Batista da Cunha, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: po unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AİRR - 27383/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Anna Mary Zenker Brandão e Outros, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -** 27593/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Milton Fernandes Silveira, Advogado: Geraldo de Carvalho Soares, Agravado(s): Schuch Comércio de Ferramentas Ltda., Advogada: Simone de Farias Plotécia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR** - 27863/2002-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Dois Irmãos, Advogada: Marta Brand Kirch, Agravado(s): Luiz Dário Hanel, Advogado: Ester Fritsch Koch, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 32085/2002-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): Rivaldo Alexandre, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 32477/2002-902-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Aderizo Lucena de Araújo, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 36661/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Osvaldo Ritter, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; Processo: AIRR - 39469/2002-902-02-40.9 da **2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADM - Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Olten Ayres de Abreu Júnior, Agravado(s): Roberto Sérgio de Abreu, Advogado: Maurício Antônio Comis Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 40625/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Donizete Itamar Godinho, Agravado(s): Branly Julião, Advogado: Júlio Borges Gomide, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 40651/2002-902-02-40.2 da 2a. Re**gião, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pavão Azul Lanchonete Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 41139/2002-902-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Maite Albiach Alonso, Agravado(s): Paula Geane Rodrigues de Mello, Advogado: Gilberto Cedano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR** - 41981/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro -FUNARJ, Procuradora: Adriana Prata de Freitas, Agravado(s): Sérgio dos Santos Baia, Advogado: Gilberto César Ardisson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR -42011/2002-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Viação Algarve Ltda., Advogada: Roseli Martins Xavier Pinto, Agravado(s): Judite Alves Ferreira, Advogado: Armando de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43451/2002-900-04-00.3 da 4a.** Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Frigorífico Silva S.A. Indústria & Comércio, Advogado: Marcos Augusto Assumpção Corcione, Agravado(s): Gilmar Pedro Ribeiro Serra, Advogada: Joscelia Bernhardt Carvalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 45177/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Priscila Boaventura Soares, Agravado(s): Patrinanni Pizzaria Lida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46781/2002-900-02-00.1 da 2a.** Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arby's Brasil S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Daniela Rita Trindade, Advogado: Ivan Pedro Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48176/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): Claudionor Monteiro, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 51040/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extraiudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Josefa Fátima Melo Melenchon Munhoz, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 52248/2002-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): Dario Marins Prado e Outro, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 54180/2002-900-02-**00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa. Agravante(s): Ação Social Claretiana, Advogado: Edson Roberto Grandesso, Agravado(s): Cláudio Leonel da Graça, Advogado: Carlos Eduardo Claro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento: Processo: AIRR 54775/2002-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sor-

veterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Arise ABC Alimentos Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 56400/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Disport do Brasil Ltda., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): Roque Pinto Aguirre, Advogado: Manoel José Quadros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR -57758/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Cacilda de Jesus Paulino de Siqueira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento: Processo: AIRR - 59555/2002-900-10-00.7 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Ivanir Caselli Júnior e Outros, Advogada: Nicole Romeiro Taveiros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 59843/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Candeias Esporte Lazer e Recrea-ção, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): Vicente Paulo Vasconcelos, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por una nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR** - 59980/2002-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ione Lúcia Maritan, Agravado(s): Miguel Anildo Fernandes de Oliveira, Advogado: Marcos Juliano Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62900/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Benedito Aragon, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 65043/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Aparecido Bia da Silva, Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65939/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Milton Lourenço, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -** 66033/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Odilon Marques Dias, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68009/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lourival Simião Bezerra, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): Medclínicas Assistência Médica S/C Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e. no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo:** AIRR - 68416/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Maurício Anselmo Gomes, Advogado: João Silvestre Lottermann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 69797/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Maciel, Agravante(s): Paranasa Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Rodrigo Flávio de Ávila Vitória, Agravado(s): Francisco de Souza Vasconcelos, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR** - **19/2003-058-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Cláudia Aparecida de Paula Neves Ponciano, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: unanime-mente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20/2003-058-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Claudemir Marques, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 23/2003-013-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Zivi S.A Cutelaria, Advogado: Márcio Tarta, Agravado(s): Christiane Coutinho Rosado, Advogado: Regis Penna Ozorio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR** 46/2003-058-15-40.0 da 15a. **Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Renato Benfato, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 61/2003-**251-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Paulo de Almeida, Advogada: Andréa Pinto Amaral Correa, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pi-mentel, Agravado(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Alexandre Felice, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instru-

Diário da Justica - Secão 1

nento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 79/2003-151-11-00.0 da 11a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Ca puto Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEMAZON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Áureo de Ma-cedo Alves, Advogado: Raimundo Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 136/2003-001-12-40.6 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Renato Miguel de Souza, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 140/2003-028-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Helena Solcia, Advogado: Luís Augusto Juvenazzo, Agravado(s): Município de Pindorama, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143/2003-034-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Sonia Brusque Crocetta Kroich, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; Processo: AIRR - 229/2003-009-18-40.9 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rede Informática Ltda., Advogado: José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Wesley Jacinto Barbosa, Agravado(s): Colégio Embras Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -** 241/2003-003-22-40.3 da 22a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio José de Lira, Advogado: Luiz de Castro Araújo Júnior, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 246/2003-051-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Antenor Cardoso, Agravado(s): Empresa de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 296/2003-104-15-40.6 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Nestor Aparecido do Nascimento, Advogado: Íbiraci Navarro Martins, Agravado(s): Fischer S.A. - Agroindústria, Advogada: Ariane Cristine do Amaral, Agravado(s): Antônio Carlos Fachini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 376/2003-050-02-40.5 da 2a.** Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Aidê Rodrigues Alves Martins, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): M.P. Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Wieslaw Chodyn, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 404/2003-001-24-40.4 da 24a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rotele - Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Santino Basso, Agravado(s): Élio Ferreira, Advogado: Rosymeire Trindade Frazão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 422/2003-161-06-40.6 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley e Castro, Agravante(s): Maria José Barros Ótica (Ótica Verão), Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Ana Lúcia Maria Silva da Paixão, Advogado: Antônio Carlos da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439/2003-048-03-40.1 da 3a.** Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcionílio José Marciano e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 439/2003-050-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Copetti, Advogado: Milton Cangussu de Lima, Agravado(s): FUNDEC - Fundação Dracenense de Educação e Cultura, Advogado: Reinaldo Sussumu Miyai, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443/2003-007-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Altemar Alcântara Pereira, Advogado: Sebastião Pinheiro da Silva, Agravado(s): KV Instalações Comércio e Indústria e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 448/2003-191-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Arlei José Vescovi Piona, Agravado(s): Samuel Pereira de Oliveira, Advogado: Antônio Cézar Assis dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 467/2003-064-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Efigênio Franezi Sampaio, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, conheer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 511/2003-731-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Agravado(s): Margit Elisa Becker, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 547/2003-**041-23-40.0 da 23a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Industrial Madeireira Vacariense Ltda., Advogado: Fausto Nobres da Silva, Agravado(s): Edivaldo do Nascimento, Advogado: Jadeir Cangussu Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 558/2003-017-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Tânia Maria Lopes Soares, Advogada: Maria José de Castro Queiroz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 592/2003-003-13-40.3 da 13a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Luciana Pedrosa Cirne, Agravado(s): Vicente Izidro de Almeida, Advogado: Carlos José de Queiroz Marinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento: **Pro**nnecer do agravo de instrumento e, no merito, negar-ine provimento; Processo: AIRR - 593/2003-411-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Márcia Antonia Gobbo Lotto, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Agravado(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Vicente Serpentino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento en-pentino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento en-o mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 739/2003-252-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Roberto Rogélia, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Ana Carolina Reis Companhia Siderurgica Paulista - COSIPA, Advogada: Ana Carolina Reis Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 772/2003-203-08-40.9 da 8a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Costa Oliveira, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 772/2003-132-05-40.2 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravate(s): Ivaçõe de Barços de Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. vocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ivanice de Barros Gomes, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Braskem S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR** 826/2003-005-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme 826/2003-005-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos do Rio Grande do Sul Ltda. - COOPSERV, Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Agravado(s): Anália Lopes Peralta, Advogado: Alberto Mendes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 829/2003-006-19-40.2 da 19a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Gilberto Francisco de Silva, Advogado: Amando Lorga Lorga Esparia: Decisão: pales de Paralta Decisão: Decisã cisco da Silva, Advogado: Armando Jorge Lopes Ferreira, Decisão: una-nimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe pro-vimento; **Processo: AIRR - 861/2003-005-21-40.0 da 21a. Região**, Re-Harristo, Horseso. Alexa - out 2003-003-21-403. de 21a. regato, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Franci- ILERN, Advogado: José Alberto Couto Mactel, Agravado(s): Francivaldo Leônidas da Silva, Advogada: Isabella Azevedo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 863/2003-008-13-40.2 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areial, Procurador: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Valdecy Cândido da Costa, curador: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Valdecy Cándido da Costa, Advogado: João Moura Montenegro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 865/2003-008-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areial, Procurador: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Maria das Graças dos Santos Marinho, Advogado: João Moura Montenegro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 872/2003-014-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adevaldo Pereira dos Santos, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 881/2003-063-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravan-063-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DICOSMA Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): Julliany de Moraes e Silva, Advogado: Amaro Lucena dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 883/2003-003-22-40.2 da 22a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Hidro-Elétrica de São Francisco - Chesf, Advogado: Antônio Carlos Moreira Ramos, Agravado(s): Cláudio de Arimatéia e Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 887/2003-003-21-40.6 da 21a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANES-PA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosane da Silva Cruz, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 895/2003-007-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areial, Procurador Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Edvaldo Balbino dos Santos, Ad Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Edvaldo Balbino dos Santos, Advogado: João Moura Montenegro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 901/2003-015-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU/BH, Advogado: Wagner Bernardes Chagas Júnior, Agravado(s): Roberto de Castro Parreiras, Advogado: Sandro Boldrini Filogônio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 904/2003-110-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): José da Silva Pereira. Advogado: Bruno Fernandes Duarte. Desalenas Reinidas 3.A., Advogado: Nobelto Macto I anin de Elnia, Agravado(s): José da Silva Pereira, Advogado: Bruno Fernandes Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:**AIRR - 912/2003-007-13-40.0 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areial, Procurador: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Irene Ferreira da Silva, Advogado: João Moura Montenegro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 915/2003-007-13-40.4 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areial, Advogado: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Maria Lucicleide Cabral Fires, Advogado: João Moura Montenegro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 916/2003-008-13-40.5 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areial, Procurador: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Josefa Ferreira da Silva, Advogado: João Moura Montenegro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 917/2003-007-13-40.3 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areial, Advogado: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Vera Lúcia de Melo Costa, Advogado: João Moura Montenegro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 925/2003-007-13-40.0 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areial, Procurador: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Maria Celineide Bento, Advogado: João Moura Montenegro, Decisão: unanimemente, não

conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 931/2003-008-13-40.3 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areial, Procurador: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Iraildes Dias Gonçalves, Advogado: João Moura Montenegro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento: Processo: A-RR - 932/2003-053-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcides Francisco Miranda e Outros, Advogada: Áurea Moscatini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 944/2003-007-13-40.6 da 13a.** Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Areial, Procurador: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Sebastião Izidro da Silva, Advogado: Mário Romero dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 972/2003-036-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Abner Silva de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: una-nimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR** -983/2003-491-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel Felisardo Moreira, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1063/2003-073-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): Fernando Antônio Figueiredo, Advogado: José Oswaldo Brasileiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:** A-RR - 1075/2003-102-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Sebastião Valério de Abreu e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR** 1097/2003-028-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Mário Lúcio Caldas Teixeira, Advogada: Sônia Rodrigues Álvares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1098/2003-002-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Laécio de Araújo Mendes, Advogada: Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Agravado(s): Auto Viação Teresinense Ltda., Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1117/2003-019-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdino Kohls, Advogado: Francisco João Lessa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1228/2003-008-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Arnaldo Lira, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1234/2003-006-08-40.4 da 8a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Natanael Santana da Conceição, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Helga Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, não conhe cer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1239/2003-053-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Café Sor riso Ltda., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Amaro Pedroza de Andrade Neto, Advogado: Eduardo Venturelli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provi-mento; **Processo: AIRR - 1254/2003-092-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Di-vino Geraldo Fonseca, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento: Processo: AIRR - 1256/2003-092-03-40.1 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Maurício Paulo da Silva, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: una nimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR -1262/2003-092-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Tadeu Batista Moreira, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1284/2003-007-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Aparecida Visco Mattos, Advogado: Márcio Bacellar, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luciana de Souza Gonzales, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1289/2003-433-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agrarante(s): José Oliveira, Advogado: Benedito José dos Santos, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: una nimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR -1301/2003-371-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Roberto José Pereira, Advogado: Sebastião Laurentino de Araújo Neto, Agravado(s): Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda., Advogado: Otto Augusto Urbano Andari, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 1305/2003-005-18-40.8 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Helena de Araújo Prateado Borges, Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Fabiana Garcia Cavalante Marques, Decisão: unanime mente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR -** 1387/2003-028-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Au-

tomotivos Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Vicente Aleixo de Paula, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1398/2003-005-13-40.8 da 13a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Getúlio da Silva Lucena, Advogado: Adriano de Lacerda Siqueira, Agravado(s): SC Indústria e Comércio de Alimentos Lt-da., Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1434/2003-071-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Engemil G M Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Sylvio Luiz Andrade Alves, Agravado(s): Devanil Fernandes Vitorino, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1436/2003-471-02-40.0 da** 2a. Řegião, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Homero Sílvio Rodrigues, Advogada: Célia Rocha de Lima, Agravado(s): Scorpios Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Sandra Silva Giraldi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1459/2003-361-02-40.0** da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Carlos Gestish, Advogada: Nancy Menezes Zambotto, Agravado(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1473/2003-382-02-40.4** da **2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eternit S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Getúlio de Souza Barreto, Advogado: Maurício Álvarez Mateos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR** -1533/2003-043-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Flávio Secolin, Agravado(s): Edgard José de Souza, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR** - 1541/2003-053-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogado: Daniel de Paula Neves, Agravado(s): Luiz Carlos Bossato, Advogado: Fernando dos Santos Ueda, Decisão: unanimemente, não conhecer agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1550/2003-022-03-40.2 da 3a. Řegião. Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eduardo Lima Fernandes, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Edward Francisco Fernandes, Advogado: José Maria de Abreu, Agravado(s): Everardo Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR -1562/2003-099-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Wilson Alves de Oliveira, Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1579/2003-076-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Mercearia e Quitanda Cristal Ltda., Advogado: Edgar Roberto Lopes Lutf, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR- 1592/2003-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Pedro Jurado, Advogado: Gilson de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR -1598/2003-028-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gelvânio da Silva Oliveira, Advogado: Ricardo de Moura Amormino, Agravado(s): Formtap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Juliana Caroline de Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1609/2003-**017-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Rodrigues, Advogado: Renato Alexandre da Silva, Agravado(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo -COSESP, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1653/2003-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dorival Pizzi, Advogado: Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: João Roberto de Guzzi Romano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR** - 1668/2003-314-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nelson Alves Viana, Advogado: Cristiane Beira Marcon, Agravado(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1729/2003-431-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ivanice Spiandorello Viana, Advogada: Maria da Conceição de Andrade Bordão, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1748/2003-055-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Laércio Silva Rodrigues, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2125/2003-030-03-**40.5 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Refribelô Ltda. e Outros, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Rogério Ferreira Santos, Advogada: Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3405/2003-432-02-40.1 da 2a. Re**gião, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Canbrás TVA

Cabo Ltda., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): Everaldo Donizeti Cordeiro, Advogado: Januário Alves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 3760/2003-202-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Macapá, Procurador: Paulo Henrique Campelo Barbosa, Agravado(s): Renilde Vilhena Pinheiro, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos em Educação e Serviços Gerais - COOPEAP, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:**AIRR - 10562/2003-011-20-40.1 da 20a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Evandro Arrais Alves e Outro, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 19477/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Benedito Castro da Mota, Advogado: Cícero Libório de Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 55473/2003-004-09-40.6 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Antonio Jurach, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 56577/2003-001-09-40.9** da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Davi Bento Guimarães da Silva, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 74191/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celso Luiz Marmitt e Outro, Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Rubem Sérgio Freiberger, Advogada: Janete Caldas, Agravado(s): Feller Madereira e Ferragem Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao gravo de instrumento; Processo: AIRR - 77611/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Milton Marchette, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): Gold Star Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Luís Duílio de Oliveira Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 77630/2003-900-16-00.0** da 16a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A - Filial Maranhão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Télia Maria Nunes de Araújo, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR** 79499/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bauruense Serviços Gerais S/C Ltda., Advogada: Taís Bruni Guedes, Agravado(s): José Wolney de Faria, Advogado: Ailton Alves da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR** - **79760/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Fábio Leandro Guariero, Agravado(s): Marcos José da Silva, Advogado: Henrique Calixto Gomes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 80405/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carbocloro S.A. - In-dústrias Químicas, Advogada: Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): Osias de Oliveira Silva, Advogado: Jair Araújo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83074/2003-900-**02-00.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): Antônio Carlos do Nascimento, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83096/2003-900-02-00.7** da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Marion Sylvia de La Rocca, Agravado(s): Elza Domingues de Souza, Advogado: Antônio Cordeiro do N. Brito Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 83405/2003-**900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravante(s): Ronice Barreto Garcia e Outro, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 84148/2003-900-04-**00.1 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nestor José Bastiani, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Fundição Becker Ltda., Advogado: Otacilio Lindemeyer Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85086/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Celanira da Silva Franco, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 85186/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adelha Pereira da Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): CE-CRESP - Central das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo de São Paulo, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Pro**cesso: AIRR - 86736/2003-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Alcides Ribeiro Leite e Outros, Advogado: Marcos Aurélio de Aquino, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, e opina pelo desprovimento do agravo de instrumento; Processo: AIRR -88115/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes

Corrêa, Agravante(s): Construtora Passarelli Ltda., Advogada: Aline Bizotto de Oliveira, Agravado(s): José Severino da Silva, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 88732/2003-900-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogada: Márcia de Souza Amorim, Agravado(s): Maene da Silva Reis, Advogado: Benedito Carlos Valentim, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR** 88734/2003-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Eduardo Henrique Dutra, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90017/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Agravado(s): Wilmar Gamst, Advogada: Scheila da Costa Nery, Agravado(s): Massa Falida de Cortazzi Engenharia Ltda., Advogado: Mateus dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR** - 90460/2003-900-01-00.0 da 1a. **Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Darci Fiuza Hâm, Advogado: Marco Antônio Andrade de Oliveira, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR** - **92089/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juarez de Andrade, Advogada: Jussara Aurélio Godoi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108843/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Divino Antônio Siqueira Sabino, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 69/2004-761-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): Antônio Carlos Leal Neto, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98/2004-039-03-**40.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social -INSS, Procuradora: Maria Lúcia Cassiano Araújo, Agravado(s): Denis William Gonçalves, Advogado: Ayrê Azevedo Penna, Agravado(s): Organizações M. Ř. S. Ltda., Advogado: Marco Túlio Dias de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente avo, reautuando-o como recurso de revista; Processo: AIRR - 119/2004-030-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): Armando Acácio Alves, Advogada: Liliana Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131/2004-053-03-40.2 da 3a.** Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Expresso Gardênia Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): André Marcos Samuel Teixeira, Advogado: Elane Ferreira Gonçalves Pe reira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 192/2004-064-03-40.3 da 3a.** Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Carbotrans Ltda., Advogado: Fernando Geraldo da Silva, Agravado(s): Jurandir Camilo, Advogada: Janice Martins Alves, Agravado(s): Aloisio Delfim de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 197/2004-008-18-40.6** da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A - Transportadora de Valores, Segurança e Vigilância, Advogado: Carlo Adriano Vêncio Vaz, Agravado(s): Araci Dias Rosa, Advogado: Jorge Corrêa Lima, Decisão: nanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 282/2004-001-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais de Pernambuco - CEAGEPE, Advogada: Elisângela Silva de Lacerda, Agravado(s): Fernando José de Oliveira Noya, Advogado: Luzimar Ramos da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo:** A-RR - 321/2004-026-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Iedo Valentim Carrijo, Advogado: Lúcio Rodrigues de Almeida, Agravado(s): SVS do Brasil Sementes Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 450/2004-611-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Laerte Antônio da Silva, Advogado: Antão Abade Vargas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a iulgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; Processo: AIRR - 669/2004-016-03-40.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria de Fátima Guimarães, Advogado: Hidalgo Leite de Oliveira, Agravado(s): Marta Fátima de Souza Benevides, Advogado: Edison Fernandes de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 720/2004-069-03-40.6 da 3a. Região, Relator Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dimas de Abreu Melo, Agravado(s): Helton José Teixeira, Advogado: José Antônio Nonato Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 728/2004-009-04-40.3 da 4a.** Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO

União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luiz Adilson Santos dos Santos, Advogada: Isabel Costa Lang, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 733/2004-291-04-40.7 da** 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paramount Lansul S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Heleno Moreira Magalhães, Advogado: João Batista Vargas de Barcelos, Deieno Moreira Magainaes, Advogado: João Bansia Vargas de Barcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR-736/2004-171-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Elissandra Pereira dos Santos, Agravado(s): Gercino Caetano da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da cerjulgamento da princia desessa Ordinaria suosequente a proficação da estitidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; Processo: A-RR - 746/2004-012-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Mivisita; Processo: A-RR - 746/2004-012-05-003-0 da 3a. Regiao, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Raimundo Nonato, Advogado: Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 784/2004-231-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Nilson Cabral Falkembach, Advogada: Vera Mara Souza Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: RR - 295/1997-003-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Oli Moura, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do seu recurso de revista. Por unanimidade codeterminar o jugamento do seu recuiso de revista. Por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7°, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fl. 15/19, nesse particular, excluir da condenação o pagamento de horas extras; **Processo: RR - 420356/1998.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Carlos Alberto Sommer, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: Processo: RR - 420503/1998.7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Vega Engenharia e Consultoria Ltda, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): José Pinto do Nascimento, Advogado: Almir Machado de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: compenção de jornada - horas extras; horas in itinere; alimentação - integração salarial. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista da reclamada quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência e incidência para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda à retenção do imposto de renda na fonte e ao recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previden-ciária, calculados ao final sobre o valor total da condenação, nos moldes da Súmula 368, TST; **Processo: RR - 424529/1998.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empreendimento Hoteleiro Queiroz de Oliveira Ltda. (Marupiara Praia Hotel), Advogado: Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Recorrido(s): Modesto de Andrade Guerra, Advogado: Rinaldo Oliveira do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 436413/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Áline Randolpho Paiva, Recorrido(s): Silvio da Conceição, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 436491/1998.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Industrial Schlösser S.A., Advogado: José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Paulo Ingo Baron, Advogada: Rosana Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: Processo: RR · unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR** - **437476/1998.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação de Ensino Superior de Rio Verde - FESURV, Advogado: Limírio Martins Sobrinho, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SI-NAAE/GO, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR** - **454871/1998.5 da** 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro derley de Castro, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): Sueli Maria Conceição Rocha da Silva, Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "Descontos fiscais e previdenciários", no tocante aos descontos de IR, por ofensa ao artigo 46 da Lei 8.541/92; e, no mérito, darlhe provimento parcial para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar os descontos fiscais, determinando, de logo, sua efetivação sobre o valor total da condenação e calculado ao final; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante, amplamente; Processo: RR - 466794/1998.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Albino de Azevedo, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo:** RR - 470910/1998.9 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Ádvogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Recorrido(s): Sirlene Angheben Schmitz, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação, ao salário, do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços;

Processo: RR - 472021/1998.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Usina Alto Açúcar e Álcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Carlos Farley de Freitas, Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas in itinere. Limitação. Convenção coletiva.", por divergência juris-prudencial e ofensa ao art. 7°, XXVI, CF, e "Correção Monetária. Epoca própria", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da convenção coletiva e excluir a condenação em mais uma hora extra 'in itinere' e para determinar a incidência da correção monetária segundo o índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 473133/1998.4 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Pernétuo Socorro Wanderley de Castro Recorrente(s): José Carlos Gomes e Outros, Advogado: José de Souza Neto, Recorrido(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL - OGMO, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 483320/1998.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Jussara Jannuzi Faquim, Advogado: Jorge Berg de Mendonça, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR** - 499447/1998.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Erco Engenharia S.A., Recorrido(s): Juscelino da Silveira Teles, Advogado: Wanderley Eduardo Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 225, inciso IV, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulos e sem efeitos os atos praticados a partir da fl. 12, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que seja providenciada a correta notificação da Reclamada; **Processo: RR - 506568/1998.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Arlem César de Assis Nunes, Advogada: Vânia C. Nunes Teixeira, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Giuliano Scodeler da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, e adiar o julgamento da análise do mérito do referido recurso de revista; **Processo: RR - 508289/1998.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Almerinda Miranda Nascimento, Advogado: Délcio Caye, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do recurso de revista quanto à questão dos honorários assistenciais e conhecer do recurso de revista quanto ao tema reenquadramento sindical - desvio de função; II - no mérito, dar-lhe provi-mento para excluir da condenação o enquadramento da reclamante ao cargo de técnico contábil, limitando-se a condenação ao pagamento das diferença de salários decorrentes do desvio de função; **Processo: RR - 510071/1998.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Agrolândia, Advogado: Alcides Claudino dos Santos, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal no Estado de Santa Catarina, Advogada: Albaneza Alves Tonet, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "Adicional de insalubridade - Limpeza do local de trabalho e higienização de banheiros" e "Adicional de insalubridade - Manuseio de cimento", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe pro-vimento parcial para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, e seus consectários, aos substituídos Inês V. Farias, Edelar Sasse, Anita Misfeld, Eulália Bononomi, Frida Koslowski, Herta Meyer, Hildes Pereira, Janina Kluge, Maria do Carmo Kohl, Arlete A. Passing, Leonita Alves Paes, Margrid Klitzke e Terezinha de F. Roither. Custas inalteradas; **Processo: RR - 514153/1998.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Magic Acabamentos de Couros Ltda., Advogado: Airtom Paim Júnior, Advogada: Michele Besutti, Recorrido(s): Jocemar de Almeida, Advogado: Jari Luis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Horas extras. Compensação" e "Horas extras. Contagem minuto a minuto", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, darlhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes à compensação de jornadas e aquelas referentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar, no seu início ou término, o lapso de cinco minutos; Processo: RR - 515419/1998.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Geraldo Miguel de Aparecida Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, e não conhecer, por deserto, do recurso de revista da reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrido(s); Processo: RR - 516116/1998.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Antônio Carlos de Paula, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, amplamente; **Processo:** RR - 1754/1999-002-16-00.6 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wiston de Jesus Pereira Serejo, Advogado: Antônio Veras de Araújo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista; **Processo: RR-1928/1999-003-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José de Souza Ribeiro Filho, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a quitação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que

sejam apreciados os pedidos arrolados na petição inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 524725/1999.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado da Bahia, Advogado: Ivan Brandi, Recorrido(s): Maria José Silveira Dias, Advogada: Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 528376/1999.5 da 1a. Região, Re lator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos André do Amaral, Advogado: Antônio Jesus dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, porque deserto. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente(s); Processo: RR - 532418/1999.0 da 17a. Região Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Denise Brandão Torres Garioli, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Ricardo Quintas Carneiro. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e negar-lhe provimento quanto ao tema "empresa pública - despedida imotivada convenção internacional nº 158 da OÎT" e não conhecer quanto ao tema 'dano moral". Falou pela Recorrente(s) o Dr. José Tôrres das Neves. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: RR - 537839/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Everaldo de Souza Santos e Outros, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Advogado: Rogério Centomani Motta, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 543029/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jorge Roberto do Espírito Santo, Advogado: Carlos Artur Paulon, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 559112/1999.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antues de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Félix Lopes Castro, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin Gérken, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 566156/1999.1 da 3a. Região**, Re lator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Eulálio Fidelis, Advogado: Denyr Martins de Carvalho, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanime mente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 577130/1999.4 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Lourenço Felisberto de Andrade, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Richard Flor, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 579269/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Funda-ção Estadual de Educação do Menor - FEEM, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): Célia da Silva Thomaz, Advogado: Edne da Fonseca Pinto Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas na instância ordinária, julgando-se, via de consequência, improcedentes os pleitos formulados pelo obreiro, com inversão dos ônus processuais, dos quais se libera a reclamante; Processo: RR -586054/1999.3 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Agropecuária Santa Terezinha S.A. e Outro, Advogado: José Paulo Deiab Ribeiro, Recorrido(s): Aparecida da Silva Araújo, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: unanime mente, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere e reflexos; **Processo: RR - 605338/1999.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Paulo José de Souza, Advogado: José Barbosa de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 610966/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Guilherme Gonçalves, Advogado: Arione Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao item "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; Processo: RR - 612212/1999.0 da 19a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Marinalva Lopes de Oliveira, Advogado: José Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 19ª Região por violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egr. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a fim de que proceda ao exame das questões trazidas nos embargos de declaração de fls. 92/95, como entender de direito; **Processo: RR - 612338/1999.7 da** 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria da Glória Lamela Dantas, Advogado: Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, amplamente; **Processo: RR - 613671/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Adriano Pereira, Advogada: Maria Eduarda Furtado de Carvalho, Recorrido(s): Bigolin Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Deni Defreyn, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras ônus da prova"; e II - conhecer do recurso de revista, com relação ao tema 'adicional noturno", por violação ao artigo 73 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional noturno, conforme apurar-se em liquidação; **Processo:** RR - 269/2000-031-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Célia Regina Coppio Ahmed, Advogada: Ana Paula Mo-

reira dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 340/2000-201-05-**00.4 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Ilma Bastos dos Santos Silva, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema relativo ao imposto de renda, determinando o processamento do recurso de revista; e, conhecendo do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema do imposto de renda, por violação do artigo 5°, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos dos Provimentos de n°s 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial: **Pro**cesso: RR - 522/2000-341-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: André de Souza Santos, Recorrido(s): Sirley Amorim de Carvalho, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o julgamento da revista, bem como conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93. inciso IX, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre o tema suscitado nas razões de embargos; Processo: RR - 888/2000-098-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Lucélio Pedro Diniz, Advogado: Célio Fraga da Fonseca, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente: 1) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "juros de mora exclusão - empresa em liquidação extrajudicial", por violação ao artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, 2) dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou a fluência de juros de mora sobre os créditos decorrentes da presente ação trabalhista; **Processo: RR - 1859/2000-066-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Helena Maria Morato Soares, Advogado: Marcelo Fiorani, Recorrido(s): Fernanda Tagliacolli Santiago, Advogado: Leila dos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 2008/2000-079-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrido(s): Ronaldo Martinez Gimenez, Advogado: Dalmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 631325/2000.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Belmiro Nóbrega, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas no pagamento da complementação integral de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos na gratificação natalina, observada a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da presente demanda, nos moldes do entendimento consagrado na Súmula n.º 327 desta Corte. Custas de R\$ 200,00, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação; **Processo: RR - 642885/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Divina Furtado Campos, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Óliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Ruy Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: RR** -654521/2000.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edson Crusca e Outro, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista -CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negarlhe provimento; Processo: RR - 666361/2000.4 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): América Celestina de Barros Bernardino e Outros, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 678020/2000.6 da 10a.** Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Elzeni Amaral da Mota e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): União (Extinto - BNCC), Procurador: Walter do Carno Barletta, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, darlhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 300/302, que julgou improcedentes os embargos à execução ajuizados pela Executada. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 679623/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Rodoban - Transconvocado Amino Fedinozo dos Santos, Recorrente(s). Rodoban - Hais-portes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Recorrido(s): Ernani Rodrigues Leite, Advogado: Jésus Vinicius dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "Vínculo de emprego - Ônus da prova" e "Sa-lário-família"; conhecer do recurso de revista nos temas "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa" e "Multa do artigo 477, parágrafo 8°, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a aludida multa da condenação; **Processo: RR** -**688303/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): União, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Vânia Maria Franco Marques e Outros, Advogada: Raquel Oli-

veira França, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Diferenças salariais - IPC de junho de 1987", por violação do artigo 6.º, parágrafo 2.º, da LICC, e "Diferenças salariais - URP de abril e maio de 1988 - URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes dos Planos Bresser e Verão, e seus reflexos, e, quanto às diferenças salariais alusivas à URP de abril e maio de 1988, limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 07/30 do reajuste salarial de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidindo sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas inalteradas; **Processo: RR-688552/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA/ES, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Maria de Lourdes Hora Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 691401/2000.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adão Donda dos Santos e Outros, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Andrei Osti Andrezzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** RR - 692901/2000.6 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Batista Lucero Pereira, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Pampa S.A. - Exportadora e Importadora e Outro, Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 693767/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Lucimar Russo, Recorrido(s): Ivone Pereira Santos, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR** -695390/2000.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Christino de Campos, Advogado: Marcelo Abbud, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 699000/2000.8** da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Marilúcia de Rezende Borges Rosa, Advogado: Aloízio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, amplamente; **Processo: RR** - **704509/2000.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Rondônia, Procurador: Walter do Carmo Baletta, Procurador: Isaias Fonseca Moraes, Recorrido(s): Alfredo Teruo Otakara e Outros, Advogado: José Alves Pereira Filho, Recorrido(s): Anita Julien (Espólio de), Advogado: Joil Dias de Freitas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR-705993/2000.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Maria Aparecida Feijó de Melo Lobo, Advogado: João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 712151/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Silézia Maria de Freitas Oliveira, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 55 da SESBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Prejudicada a análise do outro tema versado no recurso de revista; **Processo: RR - 720322/2000.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-720321/2000-7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Antônio da Silva, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 720396/2000.7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-720395/2000-3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Daniela Petribú Ribeiro Oriá, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 277/2001-034-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aurineide do Carmos Martins, Advogada: Patrícia Motta Caldieraro, Recorrido(s): Laboratório Médico Santa Luzia Ltda., Advogado: Danilo Linhares Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 801/2001-118-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Norberto Tiengo, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos", "horas extras" e "compensação", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, darlhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subseqüente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 1231/2001-048-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Antonini, Advogado: Luis Augusto Braga Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - litigância de má-fé - cerceamento de defesa", <sup>1</sup>transação - ade-são a PDV - efeitos" e "horas extras - reflexos - sábados"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; Processo: RR - 1896/2001-114-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo

S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wanda de Oliveira Silva, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, De cisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas 'transação - adesão a PDV - efeitos", "horas extras" e "multa - embargos de declaração - protelatórios"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 2337/2001-471-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marcos Antônio do Carmo Moura, Advogada: Anita Eliza Guazzelli, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a quitação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam apreciados os demais pedidos constantes das razões do recurso de fls. 680 697, como entender de direito; **Processo: RR - 17271/2001-011-09-40.2 da** 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Marilene Duarte, Advogada: Jussara Grando Allage, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7°, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 233 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de horas extras no período em que a reclamante laborou na agência de Paranaguá - PR; **Processo: RR - 727686/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Walvik José Lima Wanderley, Recorrido(s): Francisco Carlos Calado Leite, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade aos Enunciados de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referidos honorários; **Processo: RR - 743921/2001.0 da 19a. Re**gião, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Roberto da Silva, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por vio-lação ao artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal; e, no mérito, darlhe provimento para afastar a prescrição qüinqüenal declarada em sentença; **Processo: RR - 756410/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Brasan-O Eletrônica Ltda., Advogada: Regina Célia Baraldi Bisson, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba e Região, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Ana Lúcia Ribas Saccani, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 780880/2001.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rosevelt Ventorusso da Rocha, Advogada: Regina Célia de Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:** RR - 807157/2001.7 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Raimundo Rodrigues da Costa, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 35/2002-006-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Guardsecure - Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Recorrido(s): Antônio Carlos de Souza Júnior, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, De cisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7°, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5°, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada ao agravo de petição da executada, anular o acórdão do Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição como entender de direito; Processo: RR - 68/2002-411-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Girneuza Pereira da Silva, Advogado: Helton Velilla Manoel, Recorrido(s): Engarrafadora de Bebidas Serrania Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito; Processo: RR - 336/2002-003-06-00.9 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bompreco S.A. Supermerca dos do Nordeste, Advogado: Carlos Eduardo C. P. de Brito, Recorrido(s): Omar Carvalho da Silva, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR -688/2002-001-10-40.4 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gasol Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Vilar Lopes Neto, Advogado: Antônio Cláudio de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7°, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5°, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR-715/2002-461-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Al-

Diário da Justica - Secão 1

berto Couto Maciel, Recorrido(s): Tales de Brito Dias, Advogado: Gabriel Nunes Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequiente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR -** 1724/2002-007-18-00.7 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Inácio Ortiz de Camargo, Advogado: Luiz Homero Peixoto, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Ana Maria Morais. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por diverrais, Decisao: por unanimidade, connecer do recurso de revista por diver-gência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a qui-tação geral, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito; **Processo: RR** - **2249/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Gilmar Teixeira Ferreira, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes (Síndico), Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do presente feito a fim de que conste também como agravada MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANS-PORTES LTDA. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7°, da CLT, dele conhecer por violação artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada São Paulo Transportes S/A;

Processo: RR - 24392/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Izaias Soares de Lima, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à parcela denominada "sexta-parte", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 31694/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Regina Célia Lourenço Blaz, Recorrido(s): Asdrubal de Oliveira Reis, Advogado: José Elias Moreno Rúbio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista e, dele conhecendo por violação do artigo 5°, LV, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade do recolhimento das custas processuais, afastar a deserção aplicada e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada como entender de direito; Processo: RR -36619/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Iara Aparecida Emiliano de Souza, Advogada: Edilaine Pantaroto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: RR** - 45162/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Laura Jane da Silva Wu Shan Pen, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7°, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5°, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 65718/2002-**900-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Daniel Cunha, Advogado: Milton Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Ribeirô Danceteria Ltda., Advogado: Francisco de Assis Zimmermann Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo; **Processo: RR - 509/2003-010-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Eduvaldo Gomes, Advogado: Ellery Sebastião Domingos de Moraes Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra; Processo: RR - 528/2003-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Recorrido(s): Marta Fernandes da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Estado de Roraima, Procurador: Evan Felipe de Sousa Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por contrariedade ao Enunciado nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, durante o período contratual; Processo: RR - 568/2003-019-10-00.1 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Stela Maris Lopes Borges, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Brasília Medicina Laboratorial Ltda. e Outra, Advogado: Flávio Luiz Medeiros Simões, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do pre-sente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; Processo: RR - 585/2003-007-10-00.9 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mário Teodoroviz, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Rogéria de Melo, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procu-radora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de

Melo patrona do Recorrente(s); Processo: RR - 653/2003-086-15-00.4 da 15a Região Relator: Ministro Emmanoel Pereira Recorrente(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Recorrido(s): Waldemar Leite Barboza, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista: Processo: RR - 672/2003-102-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Mauro Alves Pinto e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 899/2003-007-18-00.8 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Recorrido(s): Celso Paes Landim, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:** RR - 925/2003-004-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Vanderley Boarim Faião, Advogada: Laércia Maria de Paula, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1026/2003-002-23-41.0 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Cezar Campos, Recorrido(s): João Pereira França, Advogada: Eliane Leite Sampaio, Recorrido(s): Calisto Lemes do Nascimento, Advogado: Hermelindo Conceição Nunes de Figueiredo, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento vencido o Exmo. Mi-nistro João Oreste Dalazen. Por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para declarar a competência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do re-conhecimento do vínculo de emprego entre as partes. Retornem os autos à instância de origem para prosseguimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 1031/2003-004-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Genival Lima da Paz, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. -Telebrasília, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: Por una-nimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido formulado na inicial, como entender de direito; **Pro**cesso: RR - 1183/2003-013-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): Ronaldo Luiz Braccini, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1209/2003-043-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Amphenol TFC do Brasil Ltda., Advogada: Elza Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): Jorge Roque Ferella, Advogado: Marcelo Antônio Alves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1223/2003-041-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Benedito Lima de Souza, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 1285/2003-009-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Iran dos Anjos Penço, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade - negativa de pres tação jurisdicional", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Multa de 40%. Diferenças. Expurgos inflacionários. Prescrição", por vio-lação ao artigo 18, § 1º, da Lei nº 8036/90 e, no mérito, negar-lhe pro-vimento; **Processo: RR - 1361/2003-007-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Ana Paula da Silva Sousa, Recorrido(s): Doralice Melo Aguiar, Advogada: Doralice Melo Aguiar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR** -1495/2003-432-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Élcio Donizete Marchesi, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Recorrido(s): Basf S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pres-crição bienal declarada determinando a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se prossiga com o exame do feito como se entender de direito; **Processo: RR - 10569/2003-011-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Kleber Gonçalves de Oliveira, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada, determinando a baixa dos autos à origem para que se prossiga com o exame do mérito, como entender de direito; **Processo: RR** -10636/2003-004-20-00.7 da 20a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Elenaldo Álves de Gois e Outros, Advogado: José Elenaldo Álves de Gois, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% -FGTS - expurgos inflacionários", por violação ao artigo 7°, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 80576/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Zair C. M. de Deus, Recorrido(s): Euclídes Anastácio da Silva, Advogada: Rejane Weimer Pierobom, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para excluir da condenação as horas extras excedentes à sexta diária e reflexos; **Processo:** AC - 82010/2003-000-00-00.6 da 8a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Autor(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Réu: Rosilene Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: RR** -87303/2003-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Elisabeth da Silva, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): Zai e Zoca Confecções Ltda., Advogado: Washington Luiz Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à estabilidade provisória da gestante, por afronta ao artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários relativos ao período estabilitário. Invertido o ônus de sucumbência; **Processo: RR - 95064/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Glauber Almeida de Lemos, Advogada: Laice de Almeida Anjos, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro, Procurador: Antônio César Silva Mallet, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; Processo: AG-AIRR - 697862/2000.3 da 23a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações do Mato Grosso S.A. TELEMAT, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Altamiro Araújo da Silva, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento; **Processo: AG-RR - 428/2003-127-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): José Amilton Pinto, Advogado: Onivaldo Faria dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; Processo: AG-RR - 1225/2003-013-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antonio Roberto Glimm, Advogado: Naoko Matsushima Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; Processo: ROAC - 154/2002-000-17-00.9 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nancy da Conceição Mendes e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; Processo: ROAC - 1103/2003-000-04-00.6 da 4a. Região, corre junto com AIRR-781/1995-2. Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Edilamar Inês Pegorini, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por maioria, extinguir o processo, sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC), vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e, unanimemente, dar provinento parcial ao recurso para restaurar o valor originário da ação e excluir, da condenação, as custas e honorários advocatícios. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ED-RR - 435379/1998.9** da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Siglia Barros Picciani, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão existente, suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 436489/1998.5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Empargante: Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Evani Minella Rossi, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Proces**o: ED-RR - 471007/1998.7 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Edgard Honório de Oliveira, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração: Processo: ED-RR - 473785/1998.7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Eugênio Freitas dos Santos, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 493513/1998.1 da 2a. Re**gião, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embarga-do(a): Zelindo Salmaso, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 496846/1998.1 da 4a.** Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Adriana Oliveira dos Santos, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Embargado(a): Município de Sapiranga, Advogado: Roberto Normelio Graebin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para explicitar que o tema 'dispensa imotivada' não foi objeto de prequestionamento; **Processo: ED-AIRR - 1092/1999-008-17-**40.1 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Lauro Pereira Ramalhete, Advogado: José da Fraga Lucas, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para, superado o óbice de não-conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de instrumendele conhecer, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 527478/1999.1 da 24a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Onofre Bittencourt Pinto, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 574913/1999.0** da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Weg Química Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Volnei Marcelino Pereira, Advogada: Daniele Lucy Lopes de Sehli, Decisão: por

unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, somente para conferir esclarecimentos à decisão embargada, na forma da fundamentação; Processo: ED-RR - 612202/1999.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Wille Edgard Pohl, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Ouintas Carneiro, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 643033/2000.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: João Francisco Ravara e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para ampliar a fundamentação do acórdão embargado; Processo: ED-RR - 694556/2000.8 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Francisca Elizabeth de Carvalho, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 694914/2000.4 da 11a. Região. Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria Leonor Santos Viana, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR -705154/2000.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Geni Bertolini, Advogado: Pedro Luiz Leite Machado, Advogado: Itiberê E. O. Ribeiro Júnior, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e dar provimento aos embargos declaratórios da reclamada, para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado; Processo: ED-ED-AIRR - 295/2002-311-06-40.4 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Bunge Alimentos S.A., Advogado: Fernando Barbosa Bastos Costa, Embargado(a): José Humberto de Carvalho Mendes, Advogado: Joaquim Anselmo de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, reieitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 564/2002-017-05-00.7 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Adalgisa Maria de Jesus e Outros, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 961/2002-085-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Município da Estância Turística de Salto, Procuradora: Ana Lúcia Spinozzi Bicudo, Procuradora: Cláudia Regina Cruz da Silva, Embargado(a): Andrea Alves da Cruz Pedroso, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 28106/2002-900-05-00.4 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Agenor Gordilho Neto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; Processo: ED-AIRR - 43390/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Casa do Rádio Ltda. e Outros, Advogado: Petrônio Rodrigues de Lima, Advogada: Karla Cristina Ferreira, Embargado(a): Sônia Pinheiro de Oliveira, Advogado: Amarildo Souza de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 839/2003-561-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Milton Fior, Advogado: Darcy Scortegagna, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-AIRR -79765/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Panificadora Cruzeiro Novo I Ltda. e Outro, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Samuel de Oliveira Silva, Advogado: Ivair Silva Magalhães, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar as Embargantes ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC; Processo: ED-AIRR - 84/2004-012-08-40.4, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Flávio Neves Lima, Advogado: Ruy Guilhon Coutinho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, no tocante ao tema "expurgos inflacionários prescrição" e, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, interposto pela Reclamada, a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Às doze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Diretor da Secretaria

Processos	redistribuídos	no	âmbito	da	1a.	Turma,	nos	termos	da	RA
1019/2004										

J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS RELATOR AIRR - 75848/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO PROCESSO MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-AGRAVANTE(S) MÉRCIO LTDA

ANTÔNIO ELCIO CAVICCHIOLI ADVOGADO AGRAVADO(S) MARIA DO SOCORRO SOARES MORAIS ADVOGADO NADIR ANTÔNIO DA SILVA

Brasília, 16 de junho de 2005. Alex Alexander Abdallah Iúnior Diretor da Secretaria

#### SECRETARIA DA 2ª TURMA

### **DESPACHO**

#### PROCESSO Nº - TST - RR - 762193/2001.4

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº TST - 63583/2005.9, o seguinte despacho: "J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias. Publique-se. Após, voltem-me conclusos. Em 08/06/2005. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro-Presidente da 2ª Turma". Brasília - DF, 20/06/2004. Juhan Cury - Diretora da 2ª Turma do TST.

# SECRETARIA DA 3ª TURMA

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

E-ED-RR - 4815/1994-663-09-41.7 PROCESSO EMBARGANTE WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO DR(A) CLÓVIS FERRARI FERREIRA EMBARGADO(A) FIRMINO SÉRGIO SILVA ADVOGADO DR(A)

PROCESSO E-AIRR - 928/1999-811-04-40.0 EMBARGANTE COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA

ELÉTRICA - CGTEE CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADÃO SEBASTIÃO RODRIGUES MARQUES PEDRO JERRE GRECA MESOUITA ADVOGADO DR(A)

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE EMBARGADO(A)

DANIELLA BARRETTO ADVOGADO DR(A) E-RR - 1727/1999-003-15-00.5 PROCESSO BANCO SANTANDER BRASIL S.A. EMBARGANTE JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO DR(A) LEONILDO NARCISO PINTO EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI E-ED-RR - 593925/1999.0 PROCESSO EMBARGANTE COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E

OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP

PROCURADOR DR(A) NIDIA CALDAS FARIAS EMBARGADO(A)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO PROCURADOR DR(A) LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE

EMBARGADO(A NIRLENE NEPOMLICENO

ADVOGADO DR(A) PENELOPE KUWADA OBERG FERRAZ PROCESSO E-ED-RR - 599580/1999 6

EMBARGANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE

CORNÉLIO PROCÓPIO

ADVOGADO DR(A) ANA MARIA RIBAS MAGNO

EMBARGADO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO PROCURADOR DR(A) MARGARET MATOS DE CARVALHO COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO TIBAGI LTDA. EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR(A) SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PROCESSO E-ED-AIRR - 18/2000-067-15-00.6

TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO EMBARGANTE DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

ADVOGADO DR(A) ROBERTO EDSON HECK EMBARGADO(A) DIVINO REIS MARCÓRIO ADVOGADO DR(A) DÁZIO VASCONCELOS PROCESSO F-RR - 636565/2000 8 EMBARGANTE IRO BEISE

JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO DR(A) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A EMBARGADO(A)

NEWTON DORNELES SARATT ADVOGADO DR(A)

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS EMBARGADO(A)

ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO DR(A) PROCESSO E-RR - 650824/2000.9

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) DANILO PEREIRA DE LIMA NILTON LOURENÇO CÂNDIDO ADVOGADO DR(A) PROCESSO E-ED-RR - 664967/2000.6 EMBARGANTE LUIZ CARLOS BISSOLI JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) BANCO DO BRASIL S.A ADVOGADO DR(A) RICARDO LEITE LUDUVICE

Diário da Justica - Secão 1 CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO EMBARGADO(A) BANCO DO BRASIL - PREVI

RUY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE ADVOGADO DR(A) E-ED-RR - 703322/2000.5 PROCESSO

EMBARGANTE COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUOUEROUE ADVOGADO DR(A)

DARCI SOARES AGUIRRE EMBARGADO(A) ERYKA FARIAS DE NEGRI ADVOGADO DR(A) E-ED-RR - 708559/2000.7 PROCESSO

EMBARGANTE COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ADVOGADO DR(A) RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE EMBARGADO(A) FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -

ADVOGADO DR(A) CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO EVANGELISTA CONTREIRA DE ARAÚJO EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR(A) ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO PROCESSO E-AIRR - 715370/2000.0

EMBARGANTE BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO DR(A) ZÉLIO MAIA DA ROCHA

EMBARGADO(A) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO DR(A) ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO E-RR - 482/2001-007-12-00.6 EMBARGANTE COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL

SANTA CATARINA JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) EVANDRO LUIS FORNASARI ADVOGADO DR(A) GILBERTO XAVIER ANTUNES PROCESSO E-ED-RR - 930/2001-010-08-00.6

EMBARGANTE TEXACO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETRÓLEO ADVOGADO DR(A) CARLOS EDUARDO BOSÍSIO

EMBARGANTE TEXACO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETRÓLEO

ADVOGADO DR(A) HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS EMBARGADO(A) ODEILDO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO DR(A) NELSON ROFFÉ BORGES PROCESSO E-RR - 749176/2001.6

EMBARGANTE ZENAS MIRANDA DE CARVALHO ADVOGADO DR(A) LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES EMBARGADO(A) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

PATRÍCIA ALMEIDA REIS ADVOGADO DR(A) PROCESSO E-RR - 756491/2001.1 EMBARGANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR(A) LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES EMBARGADO(A) PEDRO VIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO DR(A) ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS PROCESSO E-RR - 768184/2001.1 EMBARGANTE LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRO-

DUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) JOSÉ CARLOS ZAVITOSKI

MARCELO LEOPOLDO MOREIRA ADVOGADO DR(A) PROCESSO E-RR - 799093/2001.5 EMBARGANTE ARACRUZ CELULOSE S.A. ADVOGADO DR(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A)

JOSÉ RODRIGUES E OUTROS ADVOGADO DR(A) JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO E-RR - 804841/2001.0

TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA EMBARGANTE JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) PETRONIO MOREIRA NUNES ADVOGADO DR(A) SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

E-RR - 804842/2001.3 PROCESSO EMBARGANTE TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA ADVOGADO DR(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) CRISTÓVAM COLOMBO MATOS DE AREIA LEÃO ADVOGADO DR(A) SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

PROCESSO E-RR - 12/2002-046-24-00.0 EMBARGANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR DR(A) ANA LÚCIA DE FÁTIMA BASTOS ESTEVÃO

EMBARGADO(A) ROBERTA MARIA FERREIRA ADVOGADO DR(A) VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO EMBARGADO(A) VERONI LONGO

PROCESSO E-AIRR - 195/2002-381-06-40.9

EMBARGANTE COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCIS

ADVOGADO DR(A) ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO EMBARGADO(A) ELIAS FLORENCIO DE LIMA SOBRINHO ADVOGADO DR(A) EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA PROCESSO E-ED-RR - 12069/2002-900-04-00.8 EMBARGANTE BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO DR(A) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) ADEMIR RODRIGUES SCHMITT

JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO DR(A) PROCESSO E-ED-AIRR - 38527/2002-900-01-00.5 EMBARGANTE LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO DR(A) LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) ANTÔNIO CUSTÓDIO DA SILVA E OUTROS ADVOGADO DR(A) VALQUÍRIA APARECIDA DELFINO

E-ED-A-AIRR - 59466/2002-900-02-00.4 PROCESSO

EMBARGANTE ALPINA EOUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO DR(A) JOÃO MARCELO PINTO EMBARGADO(A) GENÉSIO ESPANHA TRIVINHO

ADVOGADO DR(A) JAMIR ZANATTA PROCESSO E-ED-RR - 214/2003-049-02-40.7

EMBARGANTE TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO DR(A) GUILHERME MIGNONE GORDO EMBARGADO(A) JÚLIO CÉSAR CALLEGARI ADVOGADO DR(A) JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS E-AIRR - 246/2003-102-04-40.6 PROCESSO MUNICÍPIO DE PELOTAS EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) DANIEL AMARAL BEZERRA EMBARGADO(A) NADIR OLIVEIRA SOUZA

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA GONÇALVES ADVOGADO DR(A) PROCESSO E-ED-RR - 488/2003-017-10-40.8 EMBARGANTE BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA ADVOGADO DR(A) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

TÂNIA MARIA ALMEIDA DA SILVA EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E-ED-AIRR - 561/2003-076-02-40.2 PROCESSO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HO-EMBARGANTE TELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO DR(A) ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS EMBARGADO(A) ALL FOODS ALIMENTOS LTDA ADVOGADO DR(A) EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE PROCESSO E-RR - 1041/2003-003-08-40.4

EMBARGANTE MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO DR(A) LYCURGO LEITE NETO PROCESSO F-AIRR - 1548/2003-091-03-40 8

EMBARGANTE BELO HORIZONTE FUTEBOL E CULTURA

JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS ADVOGADO DR(A) CLARISMUNDO PEREIRA FLOR EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PAULO COUTINHO FILHO EMBARGADO(A) RD SERVICOS LTDA. EMBARGADO(A) JOSÉ REINALDO DE LIMA EMBARGADO(A) DÊNIO PACHECO DUARTE EMBARGADO(A) DENER PACHECO DUARTE PROCESSO E-RR - 1598/2003-019-03-00 3 HEBER ROGÉRIO DUARTE EMBARGANTE

ADVOGADO DR(A) JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA EMBARGADO(A) BANCO BEMGE S.A. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) BANCO BEMGE S.A. ADVOGADO DR(A) VALÉRIA RAMOS ESTEVES

PROCESSO E-ED-AIRR - 27514/2003-012-11-40.8 EMBARGANTE SIDNEY ROOUE DINIZ ROBERTO MARQUES DA COSTA ADVOGADO DR(A)

SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A. EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) MÁRCIO LUIZ SORDI PROCESSO E-ED-RR - 91/2004-921-21-40.0 EMBARGANTE CARLOS FUMIO MIYAMOTO ADVOGADO DR(A) MANOEL BATISTA DANTAS NETO

EMBARGADO(A) BANCO BRADESCO S.A VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO DR(A) PROCESSO E-AIRR - 633/2004-008-10-40.0 EMBARGANTE BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA

ADVOGADO DR(A) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) ELÂNIA APARECIDA GOMES ADVOGADO DR(A) ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA PROCESSO E-ED-RR - 137336/2004-900-04-00.8

ADVOGADO DR(A) RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUOUEROUE CLÁUDIO BOULEVAR BAPTISTA NUNES EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA EL ÉTRICA - CEFE

Brasília, 20 de junho de 2005. MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

EMBARGANTE